

Universidades Lusíada

Santos, Eliseu d' Almeida Leal dos, 1994-

Prevenção criminal no desporto : análise de violência perpetrada contra os árbitros de escalão amador de futebol português

<http://hdl.handle.net/11067/7741>

Metadados

Data de Publicação	2024
Resumo	<p>O futebol é atualmente, a modalidade social, mais atrativa e, de muitas emoções, regida por leis e regulamentos. Contudo, existem evidências que, a mesma afigura a ser o palco privilegiado para a manifestação de comportamentos e práticas ilícitas, especialmente, quando a vontade de vencer, transforma-se em manifestações de fenómenos agressivos. Os árbitros são elementos centrais desta modalidade (futebol) e alvos mais comuns de violências que ocorrem frequentemente nos escalões amadores de fute...</p> <p>Football is currently the most attractive and emotionally charged social sport, governed by laws and regulations. However, there is evidence that it appears to be a privileged stage for the manifestation of illegal behaviour and practices, especially when the desire to win turns into manifestations of aggressive phenomena. Referees are central elements of this sport (football) and the most common targets of the violence that often occurs at amateur football levels in Portugal due to the vulnera...</p>
Palavras Chave	Violência no desporto - Portugal - Prevenção, Árbitros de futebol - Violência contra - Portugal
Tipo	masterThesis
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-12-23T17:47:41Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA

FACULDADE DE DIREITO

Mestrado em Segurança e Justiça

**Prevenção criminal no desporto:
análise de violência perpetrada contra os árbitros
de escalão amador de futebol português**

Realizado por:

Eliseu d'Almeida Leal dos Santos

Orientado por:

Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Constituição do Júri:

Presidente: Professor Doutor José Alberto Rodríguez Lorenzo González

Orientador: Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Arguente: Professor Doutor Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Dissertação aprovada em: 04 de dezembro de 2024

Lisboa

2024



U N I V E R S I D A D E L U S Í A D A

FACULDADE DE DIREITO

MESTRADO EM SEGURANÇA E JUSTIÇA

Prevenção criminal no desporto: análise de violência
perpetrada contra os árbitros de escalão amador de futebol
português

Eliseu d'Almeida Leal dos Santos

Lisboa

Agosto 2024



U N I V E R S I D A D E L U S Í A D A

FACULDADE DE DIREITO

MESTRADO EM SEGURANÇA E JUSTIÇA

Prevenção criminal no desporto: análise de violência
perpetrada contra os árbitros de escalão amador de
futebol português

Eliseu d'Almeida Leal dos Santos

Lisboa

Agosto 2024

Eliseu d'Almeida Leal dos Santos

Prevenção criminal no desporto: análise de violência perpetrada contra os árbitros de escalão amador de futebol português

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Lusíada para a obtenção do grau de Mestre em Segurança e Justiça.

Orientador:

Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Lisboa

Agosto 2024

FICHA TÉCNICA

Autor Eliseu d'Almeida Leal dos Santos
Orientador Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente
Título Prevenção criminal no desporto: análise de violência perpetrada contra os árbitros de escalão amador de futebol português
Local Lisboa
Ano 2024

CASA DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÍADA - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

SANTOS, Eliseu d'Almeida Leal dos, 1994-

Prevenção criminal no desporto: análise de violência perpetrada contra os árbitros de escalão amador de futebol português / Eliseu d'Almeida Leal dos Santos; orientado por Pedro José Lopes Clemente. - Lisboa: [s.n.], 2024. - Dissertação de Mestrado em Segurança e Justiça, Faculdade de Direito da Universidade Lusíada.

I - CLEMENTE, Pedro José Lopes, 1959-

LCSH

1. Violência no desporto - Portugal - Prevenção
 2. Árbitros de futebol - Violência contra - Portugal
 3. Universidade Lusíada. Faculdade de Direito - Teses
 4. Teses - Portugal - Lisboa
-
1. Violence in sports - Portugal - Prevention
 2. Soccer referees - Violence against - Portugal
 3. Universidade Lusíada. Faculdade de Direito - Dissertations
 4. Dissertations, academic - Portugal - Lisbon

LCC

1. GV706.7.S26 2024

AVISO LEGAL

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações do autor no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela. Ao entregar esta dissertação, o autor declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. O autor declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Dedicatória

Em primeiro lugar aos meus pais, apesar do meu pai, já não se encontrar entre nós. Mas a dedicatória especial vai para batalhadora incansável mãe (Januária Leal), mesmo com poucos recursos, vem sendo a referência ativa e constante em minha vida.

De igual forma, esta dedicatória é extensiva às minhas duas Irmãs (Elísia e Eligercia dos Santos) a minha companheira (Anete Teixeira) e aos meus familiares.

Por fim, dedico aos meus amigos-irmãos adquiridos, que compartilharam comigo risos, desafios e aprendizados ao longo dessa jornada de amizade e companheirismo.

Agradecimento

Para alcançarmos sucessos na vida, são indispensáveis esforços, sacrifícios e dedicação. Portanto, foi um percurso longo e, em alguns momentos, solitários, repletos de obstáculos, que foram superados para a conclusão de mais uma etapa significativa na minha trajetória.

A conclusão do curso de mestrado que deu origem à realização desta dissertação contou com inúmeras e preciosas contribuições de diversos intervenientes. Por isso, venho humildemente, expressar os meus mais profundos agradecimentos e reconhecimentos.

Assim, em primeiro lugar agradeço a Deus todo-poderoso, pela saúde, motivação, força, persistência e sabedoria ao longo desta jornada de conquistas, que se tornou possível graças a sua orientação.

Em seguida aos meus pais, principalmente à minha mãe Januária Leal pelo amor carinho, presença ativa e investimento feito na minha educação. É extensivo as minhas irmãs Elísia dos Santos e Eligercia dos Santos que estiveram sempre presente ao meu lado, assim como a todos meus familiares.

Um agradecimento especial à minha companheira Anete Teixeira, pelo amor, compreensão e presença ao meu lado.

A todos meus amigos, particularmente àqueles que acompanharam a minha jornada (Loysik da Trindade, Maricila Eusébio e Célio Monteiro), e agradeço-vos pelos conselhos, força e motivação.

De igual modo, deixo um especial agradecimento ao estimado, ilustre e sábio orientador, Professor Doutor Pedro José Clemente, que humildemente, abraçou a causa, manifestando prontamente o seu apoio e disponibilidade na orientação da dissertação.

Aos meus colegas do curso, obrigado por terem proporcionado um ambiente de aprendizado, crescimento e partilha de conhecimento, principalmente, aquelas juntamente com o professor, incentivaram e encorajaram-me a prosseguir com o tema da dissertação.

Venho também, agradecer a Associação Portuguesa dos Árbitros Futebol, na pessoa do senhor Sérgio Mendes e a Associação de Futebol de Setúbal na pessoa do senhor presidente Luís Ramos, Paulo e toda equipa, pelo auxílio e informações fornecidas que, contribuíram para a realização da dissertação.

Por fim, agradeço à Universidade Lusíada de Lisboa (a todo o corpo docente que lecionaram o curso de mestrado em Segurança e Justiça) pela oportunidade inestimável que me foi concedida para a concretização deste objetivo especial e muito espetável, de ser titular de um certificado de mestrado em Portugal.

Resumo

O futebol é atualmente, a modalidade social, mais atrativa e, de muitas emoções, regida por leis e regulamentos. Contudo, existem evidências que, a mesma afigura a ser o palco privilegiado para a manifestação de comportamentos e práticas ilícitas, especialmente, quando a vontade de vencer, transforma-se em manifestações de fenómenos agressivos.

Os árbitros são elementos centrais desta modalidade (futebol) e alvos mais comuns de violências que ocorrem frequentemente nos escalões amadores de futebol em Portugal, por razões da vulnerabilidade de segurança. Estes comportamentos e manifestações violentas/ agressivas, tem posto em causa má atuação, desempenho dos árbitros, ameaçando a sua integridade física e das famílias, em que, as vítimas mais alvejadas são os árbitros jovens.

Todavia, nosso estudo, procurou abordar sobre o tema “Prevenção Criminal no Desporto: Análise de Violência Perpetrada contra os Árbitros de Escalão Amador de Futebol Português”, e perceber as razões pelas quais tem havido tantas violências contra os mesmos em Portugal nestes escalões de futebol.

A investigação enquadra-se no âmbito da prevenção criminal e violências urbanas, uma vez que, são comportamentos sociais ilícitos, que se manifestam no contexto urbano. O estudo procurou destacar a crescente preocupação com segurança dos árbitros, que são alvos constantes de agressões físicas e verbais, em todas as épocas desportivas, durante o exercício das suas funções.

Em termos estruturais, para além do capítulo da Introdução, por via do qual, são apresentados o contexto de estudo, a relevância e justificação do tema, a questão de investigação, os objetivos, e as hipóteses levantadas. A presente dissertação está composta por cinco capítulos, a saber: Capítulo I - Introdução, Capítulo II - Metodologia, III - Enquadramento Teórico, Capítulo IV - Desenvolvimento, Capítulo V – Conclusões e de seguida as Referências Bibliográficas.

A mesma, foi orientada por uma questão central “Como é que acontece a Violência associadas aos Árbitros de Futebol Amador Distrital”, no qual constatou-se que as

mesmas estão relacionadas com as questões inerentes aos jogos, a características dos recintos desportivos e própria história violentas dos indivíduos.

Metodologicamente, a investigação assumiu a natureza qualitativa e quantitativa, amparada no paradigma interpretativo. A pesquisa foi suportada por consulta e identificação de Livros, Teses, Estudos, Artigos, Revistas, Jornais, Relatórios, Sites extraída por via internet, em plataformas como Google Scholar/Google Pesquisas, que nos possibilitou ao conhecimento de aspetos relevantes sobre o tema em estudo.

Os objetivos específicos números 1, 2 e 3 foram cumpridos, na medida que conseguimos analisar e entender as causas de violências sofridas pelos árbitros, os tipos, as formas de prevenção e combate, o papel das instituições desportivas que tutelam a arbitragem, o enquadramento jurídico-penal e disciplinar, bem como, as sanções aplicadas aos infratores.

Concluimos que, de acordo com as fontes consultadas, os árbitros são vítimas de agressões físicas, psicológicas em todos finais de semanas em Portugal, concretamente nos escalões de futebol distritais de camadas jovens. É de realçar que maioria dessas ocorrências são reais e poucos reportados, tantos pelos árbitros, por medo, intimidação como pela comunicação social.

Segundo algumas teorias, muitas dessas agressões são fruto do instinto inato de agressão, reação impulsiva, expressão emocional, fatores estruturais, frustração, condições ambientais, exposição a substâncias psicoativas durante a gravidez e muitas outras.

Portanto, as formas de prevenções passam pelas ações socioeducativas nas áreas do desporto, reforço de segurança, coordenação institucional, formação cívica, educação dos jovens, apelando pelo respeito e fair play, sanções, medidas severas e a minimização dos erros dos árbitros nos jogos.

Palavras-Chaves: Árbitro, Desporto, Futebol Amador, Segurança Pública, Violência.

Abstract

Football is currently the most attractive and emotionally charged social sport, governed by laws and regulations. However, there is evidence that it appears to be a privileged stage for the manifestation of illegal behaviour and practices, especially when the desire to win turns into manifestations of aggressive phenomena.

Referees are central elements of this sport (football) and the most common targets of the violence that often occurs at amateur football levels in Portugal due to the vulnerability of security. These violent/aggressive behaviours and manifestations have called into question the poor performance of referees, threatening their physical integrity and that of their families, where the most targeted victims are young referees.

However, our study sought to address the issue of ‘Crime Prevention in Sport: Analysis of Violence Perpetrated against Portuguese Amateur Football Referees’, and to understand the reasons why there has been so much violence against them in Portugal at these football levels.

The research falls within the scope of crime prevention and urban violence, since these are illegal social behaviours that manifest themselves in the urban context. The study sought to highlight the growing concern for the safety of referees, who are the constant targets of physical and verbal aggression during their duties every sporting season.

In structural terms, in addition to the Introduction chapter, the context of the study, the relevance and justification of the topic, the research question, the objectives and the hypotheses raised are presented. This dissertation is made up of five chapters: Chapter I - Introduction, Chapter II - Methodology, III - Theoretical Framework, Chapter IV - Development, Chapter V - Conclusions and then the Bibliographical References.

It was guided by the central question ‘How does Violence associated with District Amateur Football Referees occur?’, which was found to be related to the issues inherent in the games, the characteristics of the sporting venues and the individuals' own violent history.

Methodologically, the research was qualitative and quantitative in nature, based on the interpretive paradigm. The research was supported by consultation and identification of Books, Theses, Studies, Articles, Magazines, Newspapers, Reports, Sites extracted via the internet, on platforms such as Google Scholar/Google Research, which enabled us to learn about relevant aspects of the subject under study.

Specific objectives 1, 2 and 3 were met, as we were able to analyse and understand the causes of violence suffered by referees, the types, ways of preventing and combating it, the role of sports institutions that protect refereeing, the legal framework for disciplinary criminal law, as well as the sanctions applied to offenders.

We concluded that, according to the sources consulted, referees are victims of physical and psychological aggression every weekend in Portugal, specifically in the district youth football levels. It should be emphasised that most of these incidents are real, and few are reported, either by referees, out of fear or intimidation, or by the media.

According to some theories, many of these assaults are the result of the innate instinct for aggression, impulsive reaction, emotional expression, structural factors, frustration, environmental conditions, exposure to psychoactive substances during pregnancy and many others.

Therefore, the forms of prevention include socio-educational actions in the areas of sport, security reinforcement, institutional coordination, civic training, youth education, appealing for respect and fair play, sanctions, harsh measures, and minimising refereeing errors in games.

Keywords: Referee, Sports, Amateur Football, Public Safety, Violence.

Índice de Gráfico

Gráfico n-º1 Incidentes por Épocas Desportivas	34
Gráfico n-º2 Agressões por Épocas	56
Gráfico n-º3 Número de Injúrias, Ameaças e Agressões por épocas desportivas	57

Índice de Tabelas

Tabela 1n-º Incidentes Registrado por Modalidades Desportivas	35
Tabela n-º2 Incidentes Registrados por Competições no Futebol.....	36
Tabela n-º3 Tipologia dos Incidentes Registrados em Todas Competições	37
Tabela n.º 4 - Infratores por Géneros e Personalidade Jurídica	38
Tabela n.º5 Interdições por Competições	39
Tabela n.º 6 Contabilização das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2021	43
Tabela n-º7 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2022.....	44
Tabela n-º 8 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Refente ao Ano 2023	46
Tabela 9 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2024	47
Tabela n-º10 Tipologia e Estatísticas dos Incidentes por Regiões.....	55

Listas das Siglas e Abreviaturas

AF – Associação de Futebol

AFS – Associação de Futebol Setúbal

Al. – Alínea

APAF – Associação Portuguesa Árbitros Futebol

APCVD – Autoridade Prevenção Combate a Violência no Desporto

Art.º – Artigo

ARD – Assistente de Recinto Desportivo

CESD – Conselho para a Ética e Segurança no Desporto

CD – Clube Desportivo

CP – Código Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

FIFA – Associação das Federações Internacionais de Futebol

FPF – Federação Portuguesa Futebol

GNR – Guarda Nacional Republicana

GOA – Grupos Organizados de Adeptos

IDP – Instituto de Desporto de Portugal

IFAB – International Football Association Board (Conselho da Associação Internacional de Futebol)

IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude

LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

OBVD – Observatório da Violência associada ao Desporto

P – Página(s)

PCM/MAI – Presidência Conselho de Ministro e Ministério de Administração Interna

PNID – Ponto Nacional de Informação sobre Desporto

PSP – Polícia Segurança Publica

UEFA – União das Associações Europeias de Futebol

ULLP – Universidade Lusíada Lisboa, Portugal

T – Teoria

RAVID – Relatório de Análise da Violência Associada ao Desporto

Sumário

1. Introdução	17
1.1. Contexto de Estudo e a Justificação da Relevância do Tema	19
1.2. Questão de investigação	21
1.3. Objetivos de Estudo.....	21
1.3.1. Objetivo Geral	21
1.3.2. Objetivo Específico	21
1.4. Hipóteses	22
2. Enquadramento Metodológico	22
2.1. Natureza da Investigação e Enquadramento Paradigmático.....	23
2.2. Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados	24
2.3. Análise Documental/ Conteúdo.....	25
3. Enquadramento Teórico	26
3.1. Definições de Conceitos e Abordagens Teóricas	26
3.1.1. Violência no desporto	28
3.2. Abordagem das Diferentes Teorias Explicativas de Comportamentos Violentos do Homem na Sociedade	29
3.2.1. Teorias Contemporâneas:	30
4. Análise Estatístico de Violência no Desporto (Futebol) em Portugal	33
4.1. Registos de Incidentes Reportados de Violência Associados aos Árbitros no Futebol Amador	40
4.2. Causas e Fatores Potenciadores da Violência Contra Árbitros.....	48
4.2.1. O Perfil do Agressor	52
4.3. Tipos de Violências	53
4.4. Estatísticas de Casos Registados	55
4.4.1. Impacto para o Arbitro e a Arbitragem Português.....	58
4.5. O Papel Desempenado pela FPF, APAF e o Estado.....	58
4.5.1 O papel da FPF	59
4.5.2. O Papel da APAF	60
4.5.3. O Papel do Estado	61

4.6. Medidas e Formas de Prevenção e Combate	65
4.7. Obstáculos à Prevenção de Violências	69
4.8. Sanções em caso de Violências	70
4.9. Enquadramento Jurídico Penal e Disciplinar Desportivo.....	77
5. Conclusão	82
5.2. As Principais Conclusões	82
5.3. Propostas para Mitigação de Violências	86
5.4. Implicações de Estudos.....	86
5.5. Limitações da Pesquisa.....	87
Referências Bibliográficas.....	88

1. Introdução

O futebol gera muitas emoções – é um desporto capaz de mobilizar multidões e, em certas ocasiões, pode desencadear em acontecimentos, por vezes violentos.

Sem dúvida alguma, o futebol é o desporto mais popular no planeta, praticado em todos os países, em níveis diferentes. As Leis do Jogo são uniformes em tudo mundo, aplicável tanto nos campeonatos do mundo da FIFA (futebol profissionais), em jogos de crianças (futebol não profissionais) numa aldeia remota. De facto, o futebol está sujeita a uma regulamentação universal, composta por dezassete leis, as quais garantem o jogo correto, uma vez que, a base da beleza do ‘jogo bonito’ é uma característica vital para o ‘espírito de jogo’. Os jogos mais satisfatórios são aqueles em que, o árbitro raramente intervém, pois, os jogadores demonstram respeito mútuo, tanto pela equipa de arbitragem quanto pelas normas do jogo (IFAB, 2023/24: p.11).

Continua a ser a modalidade de grande destaque, um negócio que vem gerando lucros significativos, tanto para os agentes desportivos (investem nos seus clubes e almejam resultados positivos), quanto para os agentes não desportivos que, através de apostas e outras formas de participação, buscam a realização dos seus desejos e satisfação.

Pura evidência, a violência contra os árbitros existe, quando esses agentes (jogadores, dirigentes, equipas técnicas, que fazem parte agentes desportivos e agentes não desportivos, como os adeptos) não conseguem controlar as suas emoções, comportamentos, e acabam por recorrer à violência, física e verbal, como uma das formas de manifestarem os seus sentimentos de descontentamento.

Os árbitros são seres imperfeitos, sujeitos a erros e as decisões equivocadas ou interpretações incorretas, pelo que, as suas decisões não devem ser o motivo para agressões, intimidação ou, até mesmo, violência. É importante salientar que a arbitragem não é uma atividade fácil de se desempenhar, considerando que, as decisões são tomadas em curto espaço de tempo. Os mesmos assumem o papel de juízes no futebol, procurando seguir as leis de jogos.

Dito isto, a presente dissertação de mestrado, concebida como parte dos requisitos exigidos pela Universidade Lusíada de Lisboa, Portugal (ULLP), para a conclusão do

curso de Mestrado em Segurança e Justiça, aborda de forma exaustiva, a questão da “Prevenção Criminal no Desporto, com enfoque particular na Análise de Violência contra os Árbitros de Futebol Português”.

A abordagem deste tema deveu-se sobretudo, à crescente onda de violência que assola, dia após dia, o futebol português, e os árbitros são as principais vítimas. Esta situação tem comprometido a sua segurança, a liberdade de atuação e a tomada de decisões exercidas das suas funções, assim como a segurança das suas famílias.

Neste contexto, com este tema, pretendemos concentrar os nossos estudos em violência direcionada contra os **“árbitros portugueses de escalão amador/distrital das camadas jovens à sénior”** dos últimos 7 anos, concretamente, na época de 2017/18 até 2023/2024, tendo a arbitragem portuguesa de futebol não profissional, como foco do nosso estudo.

A escolha desta categoria e escalão, deveu-se ao facto de que, era necessário a delimitação da investigação, pois, entendemos que, estas categorias são as mais desprotegidas, por serem não profissionais, praticando um futebol voluntário que carecem de recursos e o nível de segurança. Com a segurança praticamente inexistentes, pode constituir o palco privilegiado para as ocorrências de violências contra os árbitros.

Sendo assim, em termos estruturais, para além do capítulo da Introdução, por via do qual, são apresentados o contexto de estudo, a relevância e justificação do tema, a questão de investigação, os objetivos, e as hipóteses levantadas. A presente dissertação estará composta por cinco capítulos, a saber: Capítulo, I - Introdução, Capítulo II- Metodologia, III- Enquadramento Teórico, Capítulo IV- Desenvolvimento, Capítulo V- Conclusões. Fazem ainda partes deste documento, as Referências Bibliográficas.

Em suma, esta investigação encontra-se, assim, limitada à temática da violência sobre a arbitragem em Portugal.

1.1.Contexto de Estudo e a Justificação da Relevância do Tema

A elaboração desta dissertação insere-se nas exigências estabelecidas pela Universidade de Lisboa (UL), para a obtenção do grau de Mestre em Segurança e Justiça. Sendo um trabalho escrito, de natureza científica e original, a mesma representa uma oportunidade singular, em que a escolha do tema e a aspiração subjacente convergiram para a investigação sobre a “violência dirigida contra os árbitros portugueses do escalão amador”, o que, por sua vez, envolve uma análise aprofundada de aumento das agressões contra estes sujeitos.

A violência perpetrada contra os árbitros, constitui um tema de relevante destaque social e mediático, gerando preocupações significativas. Este fenómeno não apenas ameaça a integridade física dos árbitros, como também, compromete a segurança pessoal e familiar, a eficácia nas atuações e na tomada de decisões, bem como a própria segurança do desporto, especialmente o futebol, dos agentes envolvidos e, de forma mais ampla, a segurança pública.

Diante desta perspetiva, optamos por eleger este tema para pesquisa, com o intuito de compreender as causas subjacentes, os padrões dos incidentes, os efeitos da violência, bem como, identificar estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

O futebol¹ é globalmente considerado o desporto mais popular do mundo, a modalidade social que mais atrai os adeptos/espectadores e congrega várias culturas e etnias diferentes. De igual modo, o futebol apresenta-se como um desporto de contacto, que, por sua vez, pode potenciar situações de tensão e violência entre os agentes desportivos (jogadores, dirigentes, árbitros), como também, entre os não desportivos, pais encarregados de educação, adeptos.

¹ O futebol tem de ser atrativo e trazer satisfação aos jogadores, equipa de arbitragem, treinadores, bem como aos espectadores, adeptos, administradores, independentemente da idade, raça, religião, cultura, origem étnica, género, orientação sexual, deficiência, etc. queiram fazer parte e divertir-se com o seu envolvimento no futebol (IFAB, 2023/24: p.14).

Os árbitros desempenham um papel relevante e crucial na condução imparcial dos eventos desportivos e as violências contra eles, tem suscitados preocupações das instituições /associações desportivas, que tutelam a arbitragem e não só, bem como as autoridades e o Estado português. Este fenómeno pode acarretar consequências graves para os árbitros, a arbitragem e o futebol português em geral, e a prevenção criminal procura garantir e proteger sua integridade física e emocional.

Com este tema, procuramos abordar sobre algumas ferramentas que visam a proteção dos árbitros, a salvaguarda do desporto, respeito pelas regras² e pelos árbitros, o reforço de segurança nos jogos, aumento de medidas severas para punir os agressores e a criação das estratégias de prevenção dos incidentes de forma que o ambiente desportivo seja mais seguro, livre e respeitoso. Contudo, assenta-se, também, na liberdade de atuação dos árbitros de futebol sem que haja a violência, intimidação por parte dos agentes desportivos e externos.

Atualmente, este tema insere-se no contexto das violências urbanas, dado que ocorre em ambientes urbanos e abrange diversas áreas, como: Psicologia do Desportiva, Sociologia, Direito Desportivo, Criminologia e Segurança Pública.

Portanto, o futebol tem impactos relevantes para sociedade, contribuindo para: a união e identidade nacional, a movimentação de capitais, as receitas económicas dos Estados, a saúde, bem-estar, inclusão social, educação, desenvolvimento pessoal; exaltação cultural, cooperação e diplomacia.

Como nota final, é de realçar que a escolha do tema teve também a ver com o fato de ser arbitro de futebol 11 no escalão distrital amador, assumindo-se, assim, a posição de observador participante na redação desta dissertação.

² Inevitavelmente os incidentes ocorrem, mas as Leis visam ajudar a tornar o jogo o mais seguro possível, balançando entre a segurança do jogador e a justiça desportiva (“IFAB, 2023/24: p.12).

1.2. Questão de investigação

Em ciências sociais a ideia de questão de investigação afigura ser o núcleo central da metodologia de investigação científica, pois sem o problema não há investigação, (*et al citado por Sousa, Maria (2017: p. 22)*). Tendo em conta a pertinência do tema da nossa investigação, procuramos definir como a questão de partida o seguinte:

- Como é que acontece a Violência associadas aos Árbitros de Futebol Português de Escalão Amador Distrital?

1.3. Objetivos de Estudo

De acordo com a nossa questão de investigação pretendemos atingir os seguintes objetivos.

1.3.1. Objetivo Geral

Analisar e compreender com base em teorias explicativas de violências no desporto (Incluindo teorias psicológicas, sociológicas, biológicas e contemporâneas), os fatores que têm contribuído para ocorrência de violências direcionadas aos árbitros no futebol.

1.3.2. Objetivo Específico

A investigação terá como objetivos específicos:

1.º Identificar as causas e os tipos de violências sofridas pelos árbitros nos exercícios das suas atividades, as medidas e formas de prevenção, combate e o perfil dos agressores.

2.º Analisar alguns casos de violência registados e reportados pelos árbitros ou pelas instituições que tutelam a arbitragem, bem como, as suas consequências para arbitragem, os árbitros e o futebol português.

3º. Entender o papel das instituições desportivas, FPF, APAF e o Estado na prevenção, combate dos incidentes de violências no futebol e na salvaguarda da integridade física dos árbitros. Também, será relevante conhecer os obstáculos de prevenção, as sanções aplicadas no âmbito jurídico disciplinar e penal.

1.4. Hipóteses

De acordo com a questão de investigação anunciada acima no ponto 1.2, optamos por formula duas hipóteses sendo ela:

- **Afirmativa-1ª** Tem havido a Violência associados aos Árbitros de Futebol Português de Escalões Amador Distrital.

- **Negativa-2ª**

2. Enquadramento Metodológico

Para Guerra, (2014: p.4), o homem é o único ser capaz de imaginar, interpretar ações e reações de forma simbólica, diferenciar experiências no tempo, projetar ações racionalmente para enfrentar e prever o futuro. O mesmo ao desenvolver o conhecimento, estabeleceu com o mundo uma relação dotada de significados.

Contudo, para que a investigação pudesse ter um caráter científico e relevante, entendemos necessário a abordagem sobre o “**método científico**” como um caminho a ser seguido para atingirmos um objetivo. Este método serve de fundamento mental para a realização eficaz de uma atividade, por meio da organização de informações, conhecimentos, experiências prévias ou existentes (“LEOPARDI, 1999, citado por Guerra, (2014: p.4).

O mesmo Guerra, (2014: p.7) realça o seguinte:

A cientificidade e a validade no universo científicos são asseguradas por regras específicas da ciência. Entretanto, cada campo do saber possui um conjunto próprio de técnicas de pesquisa, adaptadas à natureza e as características do seu objeto de estudo.

Assim sendo, o presente capítulo foi concebido com o propósito de nele ser apresentado a metodologia utilizada no processo de investigação.

Porém, de acordo como Silva, *et al*, (2022: p.81), apesar de não existirem a mais eficaz e perfeita abordagem metodológica, seja ela quantitativa ou qualitativa, cabe ao pesquisador, de acordo com seu problema ou hipótese, a escolha de abordagem que melhor se aplique ao seu trabalho.

Na ótica do Espírito Santo, (2013), a descrição do referencial metodológico é importante porque, dará a credibilidade de ser atribuída a todo o processo de investigação, aferida pela fidelidade e validade.

2.1. Natureza da Investigação e Enquadramento Paradigmático

Neste subcapítulo, iremos apresentar a natureza da investigação e o paradigma adotado para a realização do trabalho.

Tendo em conta os objectivos do projeto, pareceu-nos apropriado que a investigação devesse assumir a **natureza mista**, isto é, uma combinação entre métodos **qualitativo e quantitativo**, sob a forma de análise documental, amparada no paradigma interpretativo da realidade.

Na ótica de “Guerra (2014: p.11)”, **na pesquisa qualitativa**³ o pesquisador busca uma compreensão aprofundada dos fenômenos em estudo, explorando as ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seus ambientes sociais específicos, cujo, a

³ A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos, estudo de casos, experiência pessoal, introspeção, história de vida, entrevista; artefactos; textos e produções culturais; textos observacionais/registos de campo; históricos interativos e visuais, que descrevem momentos significativos e problemáticos na vida dos indivíduos (DENZIN; LINCOLN. et al. 2006: p. 17, *apud* Guerra 2014: p.14).

prioridade é a interpretação dos dados sob perspectiva dos participantes, descorando em se preocupar com a representatividade numérica ou generalizações estatísticas.

Todavia, Nogueira (1996), Bergano (2011), citado por Chantre (2023), “os métodos qualitativos são hoje considerados uma ferramenta decisiva para o maior entendimento crítico das situações e fenômenos da vida social, possibilitando posteriormente uma mais adequada e consciente intervenção.”

Relativamente, a **pesquisa quantitativa** é aquela que se caracteriza pelo emprego da qualificação nas modalidades de coleta de informações e tratamento, através de técnicas estatísticas, desde as mais simples até as mais complexas. A mesma descreve variável quanto a sua tendência central, dispersa ou em categorias e frequências em grandes populações.

Delineado pelo positivismo, o **método quantitativo** busca a explicação do comportamento das “coisas” por meio científico, trabalhando com técnicas de amostragem aleatória ou estratificada, investigando sobre a ocorrência de um fenômeno em um número representativo de indivíduos, que, de uma maneira análoga, reproduz de forma fidedigna seus resultados a uma totalidade definida, (Silva, *et al*, (2022: p.49,72).

Para Silva, *et al* (2002: p. 68) *apud* Günther, (2006), na pesquisa quantitativa os pesquisadores defendem a compreensão do objeto estudado por meio de análise e entendimento das variáveis, e as questões problemas e objetos de pesquisa vão existindo independente da vontade do pesquisador.

2.2. Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados

De forma a obtermos suficientemente os dados credíveis e útil que fundamentam o desenvolvimento da presente dissertação procedemos a recolha de dados por meio de duas técnicas: análise documental/conteúdo, através de fontes primários e secundários.

2.3. Análise Documental/ Conteúdo

Tendo em conta a relevância do tema a ser desenvolvido, deparamos com algumas limitações nas recolhas de dados, como a existência de poucos estudos, literaturas acerca do tema.

Após a definirmos o objeto de estudo, procedemos a preparação da dissertação com base em pesquisas bibliográficas de fontes primárias e secundárias, visando contextualizar o tema em estudo. Esta pesquisa foi sustentada e enriquecida pela consulta e análise de uma variedade de materiais, incluindo livros, teses, estudos acadêmicos, artigos científicos, revistas, jornais, relatórios extraídos por via internet, em plataformas como Google Scholar/Google Pesquisas, que nos possibilitou ao conhecimento de aspetos relevantes sobre o tema em estudo.

Desta forma, através da análise documental e conteúdo procuramos obter informações mais atuais possíveis, para o desenvolvimento do nosso trabalho, dada a pertinência do tema, recorrendo em pesquisa frequente dos sites, jornais que abordam sobre a temática.

Para Godoy, (1995: p.21,22), a **pesquisa documental**⁴ representa uma forma que pode se revestir de um carácter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas. Todavia, os documentos constituem uma rica fonte de dados qualitativos, no qual, a pesquisa requer atenção especial do investigador que deve ter em conta aspetos como: a escolha dos documentos, acesso a eles e a sua análise.

Por sua vez, é também aceitável que a **análise de conteúdo** venha a ser a forma mais adequada para o tratamento dos dados. Por sua vez, Guerra, (2014: p. 38) diz que, é uma técnica de tratamento de dados coletados, que visa à interpretação de material de carácter qualitativo, assegurando uma descrição objetiva, sistemática e com a riqueza manifesta no momento da coleta dos mesmos.

⁴ Mas, Bardin, (1977: p.46), é um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência.

3. Enquadramento Teórico

O presente capítulo foi concebido com objetivo de procedermos ao enquadramento teórico do tema a ser estudado, tendo como o foco principal, a violência contra os árbitros de futebol português.

3.1. Definições de Conceitos e Abordagens Teóricas

Pois, antes de entrarmos na parte do desenvolvimento, entendemos que seria pertinente definirmos alguns conceitos, bem como, abordar algumas teorias clássicas que, por sua vez, ajudar-nos-ia a entender os fenómenos de violências contra os árbitros e as suas causas.

Sendo assim, passamos a definir:

Árbitros⁵ é o indivíduo que dispõe de autoridade necessária para velar pela aplicação das leis do jogo, controlo do jogo em colaboração com outros elementos da equipa de arbitragem, assegurar função de cronometristas, tomando notas das incidências e ocorrências do jogo e supervisiona o respeito das leis do jogo (“IFAB., 2023/24: p.58. Lei 5”).

Futebol Amador na perspectiva de Sousa Suely, “*et al*”, (2019), é caracterizada como sendo a prática não profissional, no qual, o seu surgimento vincula-se a profissionalização do futebol. De igual modo, segundo os mesmos autores, *apud* Pimenta, (2009), é uma prática desportiva amadora, que procura manter uma estrutura espelhada no futebol profissional, em que as equipas se encontram bem estruturadas e organizadas, com corpos diretivos, cujo a finalidade é a construção de uma equipa competitiva, contando para isso com a contribuição financeira de sócios e doações de torcedores e comerciantes do bairro.

⁵ As Leis do futebol são relativamente simples quando comparadas com as de outros desportos, mas como muitas situações são ‘subjetivas’ e os árbitros são humanos, algumas decisões são inevitavelmente erradas ou dão origem a debate e discussão.

Todavia, quer as mesmas sejam corretas ou erradas, o ‘espírito’ do jogo exige que as decisões dos árbitros sejam sempre respeitadas. Todos aqueles que têm autoridade, especialmente treinadores e capitães de equipa, têm a clara responsabilidade de, no jogo, respeitarem a equipa de arbitragem e as suas decisões, (“*Idem*”: p.11).

De ressaltar que, algumas equipas possuem adeptos organizados, com charangas, gritos de guerra, hinos e uniformes padronizados; disputam torneios e campeonatos organizados por ligas amadoras e pelo poder executivo – algumas destas competições são regidas pelas regras do Football Association as mesmas do futebol profissional.

Idem, citando George, (2010), futebol amador envolve famílias, amigos, comunidades inteiras, é uma prática que revive e descobre valores, promove um papel de integração social é visto como uma forma de lazer, principalmente para as pessoas de classe baixa, por se tratar de uma prática que não exige muitos recursos.

Por sua vez, é caracterizada por: **Jogos Aberto-** cujo fim é prazer e diversão; E **Fechado-** procura manter o padrão semelhante do futebol profissional.

Para Sousa Suely, “*et al*”, (2019), sendo futebol amador um instrumento de integração social, confraternização, de fonte de lazer, entre outros, a mesma carece de algumas dificuldades que são:

- Preparo físico e lesões;
- Alimentação;
- Estrutura;
- Atendimento especializado-ambulância;
- Captação de patrocínios;
- Mídias;
- E também, falta de segurança.

Uma vez que a violência no desporto, em particular, associados aos árbitros futebol amador se insere no contexto de violências urbanas podemos assim afirmar:

Segundo Ramos, A *apud* Barrata (2015: p.6), a **violência** é uma coação de força que pode causar danos em indivíduos ou em objetos.

De igual modo, ainda o Ramos, A *apud*, Cruz *et al.* (2015), afirmam que a **violência** é entendida como qualquer ato ou ação que envolva o “uso intencional de força física ou poder, real ou sob a forma de ameaça, contra si próprio, outrem, um grupo ou uma comunidade, podendo causar lesões, mortes, danos psicológicos, deficiências no desenvolvimento ou privação”.

Para Fernandes, Ana “*et al*”, (2015), a **violência**: é um instinto natural do ser humano que causa intencionalmente danos morais ou físicos noutra indivíduo, ser vivo ou objeto. Invade a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro.

A violência pode ser física (agressão física), verbal ou moral (insultos), gestual (gestos obscenos) ou psicológica (intimidação e humilhação).

3.1.1. Violência no desporto

No que toca a **violência no desporto**, na ótica de Portela, (2013: p.10) é um fenómeno antigo, complexo, multifacetado e com muitas raízes, algumas delas com séculos, até mesmo milénios, segundo alguns autores. A história diz-nos que em todos os períodos se encontram comportamentos violentos, seja por parte dos praticantes, seja por parte dos espetadores.

Todavia, o Santos, R (2009: p. 4), defende que existe três tipos expressões de violências que são:

✓ **Violência Expressiva** – praticada por aqueles que escolhem o futebol, como espaço de expressão de uma violência em que, o prazer obtido nesses atos têm a componente predominante;

✓ **Violência Reativa** – praticada em função de uma série de circunstâncias ligadas á dinâmica do jogo, reagindo a uma sensação de injustiça ou incapacidade de mudar o estado da situação no qual, estão envolvidos. Este tipo de violência manifestam-se nos campos de futebol;

✓ **Violência Instrumental** – a finalidade é atingir um objetivo, percebido como fundamental para o sucesso individual da equipe ou de ambos.

Nos Jogos da Grécia Antiga ou, posteriormente, no período da Idade Média, a violência estava associada a motivos e contextos diferentes dos que encontramos atualmente. Hoje violência surge como insuportável e insustentável com um sentido próprio no contexto de uma cultura singular, para além de ser uma resposta a momentos particulares, organizados especialmente para exultar e expulsar tensões sociais.

De acordo com Dickens, (1968: p. 19) citado por Afonso, (2019: p.6), a violência no futebol tem uma longa história que remonta aos anos 60, na Inglaterra, onde grupos

de jovens começaram a provocar distúrbios no decorrer dos jogos, em que a violência contra as coisas, em jeito de puro vandalismo, transformou-se rapidamente em violência contra as pessoas.

Para Afonso, (2019) *apud* Layton e Pacey, (2016: p. 9), nos anos 80, em alguns países do Norte da Europa Ocidental, o problema do hooliganismo excedeu todos os limites. Os grandes distúrbios nas bancadas e no pré ou pós-jogo começaram a chamar a atenção da opinião pública.

Segundo o Busching, Allen e Anderson (2015) citado por Fernandes, David (2019: p. 5), a violência no desporto viola claramente as normas e regras do jogo, ameaça vidas e propriedades, e geralmente não pode ser antecipado pela pessoa afetada.

Enquanto, Lynn e Orr (2009), citado por mesmo autor, a violência ameaça à sociedade ou aos subsistemas da sociedade, gerando medo, ameaça e mudança do padrão usual.

Todavia, em forma de resumo, com base nas definições de violência acima mencionadas, constatamos que, a “**violência contra os árbitros de futebol**”, deriva-se de um conjunto de ações e comportamentos negativos do homem e da sociedade, que põe em causa a sua liberdade de atuação, decisão, integridade física e moral nos exercícios das suas atividades, tanto dentro como fora de campo.

3.2. Abordagem das Diferentes Teorias Explicativas de Comportamentos Violentos do Homem na Sociedade

Para entendermos melhor o fenómeno de violência perpetrada contra os árbitros de futebol amador de camada juvenil á sénior, que se insere no contexto de violência no desportivo e a violência urbana. Entretanto, achamos pertinente e fulcral, o aprofundamento e a interpretação do fenómeno de “agressão aos árbitros no futebol”, devesse recorrer a abordagem de diferentes teorias que explicam os comportamentos

violentos dos homens na sociedade, sobretudo, nos espetáculos e recintos desportivos, quando estão ou não agrupados em grupos, num determinado meio.

Sendo assim, Soares, David (2017: p, 5,6,8,9,10) cita alguns autores e teorias clássicas da psicologia da multidão (teoria psicológica) e contemporânea (teoria sociológica), que explica o comportamento violento do homem na sociedade, tais como:

❖ **Teoria da Mentalidade de Grupo de Le Bon (1896)** – a multidão tinha comportamentos patológicos e anormais que influenciavam o indivíduo, levando-os a terem instintos de animais selvagens, perdendo a noção de responsabilidade e identidade individual. Pois, essa mentalidade, fruto do contágio mental do grupo, leva a substituição da racionalidade individual pela mente coletiva. Pois, esta teoria considera o homem como instinto de animal selvagem.

❖ **Sigmund Freud** – os comportamentos das pessoas são fundamentadas pela teoria afetiva, e no conceito de libido como influenciador no comportamento coletivo, em que a multidão tem um efeito desbloqueador no inconsciente da mente de cada indivíduo.

❖ **Floyd Allport** – rejeita a teoria da mentalidade de grupo, em que a multidão não contagia a mente do indivíduo, nem a sua perda de identidade e responsabilidade, pelo contrário, proporcionam as condições ideais para que cada indivíduo exponha o seu verdadeiro eu.

❖ **Teoria da Desindividualização** – afirma que, os indivíduos têm apenas um único “eu” pessoal (“pode ser operatório, em que o comportamento é racional, constrangido, ou obscurecido e inoperante, onde é irracional e sem restrições”), guiado por meio de valores e crenças adotadas, (Soares David apud *et al.*, 2017).

3.2.1. Teorias Contemporâneas:

❖ **Teoria da Norma Emergente** – centra-se mais na Sociologia da Multidão, em que tenta combinar o interacionismo simbólico com a pesquisa psicológica sobre a formação das normas do grupo, a fim de explicar a coerência social da ação coletiva.

Pois rejeita a patologia Irracional e defende que o comportamento coletivo se desenvolve em circunstâncias de tensões, quando uma multidão se reúne para um evento ou situação particular (Idem *et al.*, 2017).

❖ **Teoria da Identidade Social** – desenvolvida por Tajfel e Turner (1979, 1986), distingue a Identidade Pessoal (como características únicas de cada indivíduo) da identidade social (forma como o sujeito se identifica nas suas relações sociais como membro de um grupo).

❖ **Teoria da Auto categorização:** em termos técnicos, essa teoria propõe a forma como as pessoas se agrupam em grupo no mundo, em função da sua identidade pessoal, acessibilidade e prontidão.

Cada indivíduo procura aderir uma categoria social e identificando com a sua identidade pessoal no qual o “eu” individual é substituído pelo “eu” coletivo.

No entanto, temos outras teorias explicativas que abordam sobre a temática agressiva e violenta do comportamento do homem no desporto ou num determinado meio, que o **Birlo, Victor** (2020: p.12), apresenta-nos, citando as contribuições de varios autores:

➤ **T. do Instinto** – a agressividade é a expressão espontânea de um instinto inato e inconsciente, semelhante a fome. O comportamento e a energia agressiva é gerada dentro do organismo por estímulos apropriados.

Para o mesmo autor, apud Oatley, K. & Jenkins, (2002), a agressividade é um impulso territorial, ou seja, o homem tem um instinto de agressão na defesa dos seus interesses ou nação. Nesta teoria, a agressividade, provém de fatores biológicos e inconscientes ligados a instintos de luta e sobrevivência presente em todas espécies.

➤ **T. Etológica** – para Ferreira (2011), citado por Birlo, V (2020: p. 13), as agressões surgem espontaneamente, fruto da reação impulsiva inata, ligada a condições fisiológicas inconscientes não associada a satisfação.

Nas últimas décadas, com o desenvolvimento da ciência no campo genético com a (ecologia⁶ e a etologia⁷) fez surgir atualmente sociobiologia⁸. Para a ciência os comportamentos individuais e agressivos são determinados pelo código genético e não adquiridos cultural ou socialmente.

Nesta ótica, a agressividade e a violência são fenômenos que integram o código biológico do homem garantindo a transmissão dos melhores genes entre gerações.

➤ **T. Biológica** – segundo Birlo, V (2020: p. 14) a agressividade surge de transformações bioquímicas fisiológicas internas ao organismo, relacionado ao cérebro, gerando hormonas e neurotransmissores. Os comportamentos podem estar associados a uma expressão emocional, bem como, a ataques planejados.

A agressividade também pode ser afetada pela exposição materna a substâncias psicoativas durante a gravidez, o tabaco, álcool e cocaína.

Essa teoria ignora um pouco o meio e privilegia a razão interna do indivíduo de que o comportamento violento é moldado pela interação entre os fatores biológicos e socioambientais, (Mendes “*et al*”, 2009, *citado por* Birlo, V 2020).

➤ **T. Frustração – Agressão:** o comportamento agressivo está associado a reação psicológica, as condições ambientais, estimulando o indivíduo a ato de agressão.

A frustração como evento que causa efeito de agressão, por exemplo, “um jogador de futebol que grita, ou insulta o árbitro por causa de uma falta que origina o golo, a adeptos que insultam e agridem o treinador da mesma equipa pela má substituição, ou a revolta dos adeptos contra o arbitro ou as forças de segurança, pela derrota da sua equipa,” (Birlo 2020: p 16).

Ainda o mesmo autor *apud* Miller (1941) e Berkowitz (1989), afirmam que as agressões são consequências da frustração, ou seja, despertam no indivíduo um estímulo à agressão que, por sua vez, para além de acarretar ira e hostilidade, pode regenerar a depressão e isolamento do mesmo.

⁶ Parte da Biologia que tem como objetivo o estudo das relações dos seres vivos com o seu meio natural.

⁷ Estudo científico dos costumes e comportamentos humanos.

⁸ Procura explicar a forma como certos tipos de comportamentos emergiram ao longo da evolução, ou como certos tipos de comportamento foram moldados pela seleção natural.

➤ **T. Sociológicas** – agressividade é estudada num grupo social e não apenas a um indivíduo, cujo objetivo é a o bem-estar do mesmo, independente dos sacrifícios individuais que este possa afetar. Todavia, muitas das vezes, estão ligadas a fenómeno competitivo que pode desencadear o conflito, (Birlo, V (2020: p 17), *apud* Ramirez (2001).

Idem, citando o Okami & Shackelford, (2001), essa teoria afirma que a desigualdade social, a carência de bens materiais e as zonas residenciais são fatores socioambientais intimamente relacionados com a agressividade, causas explicativas dos comportamentos agressivos e criminais.

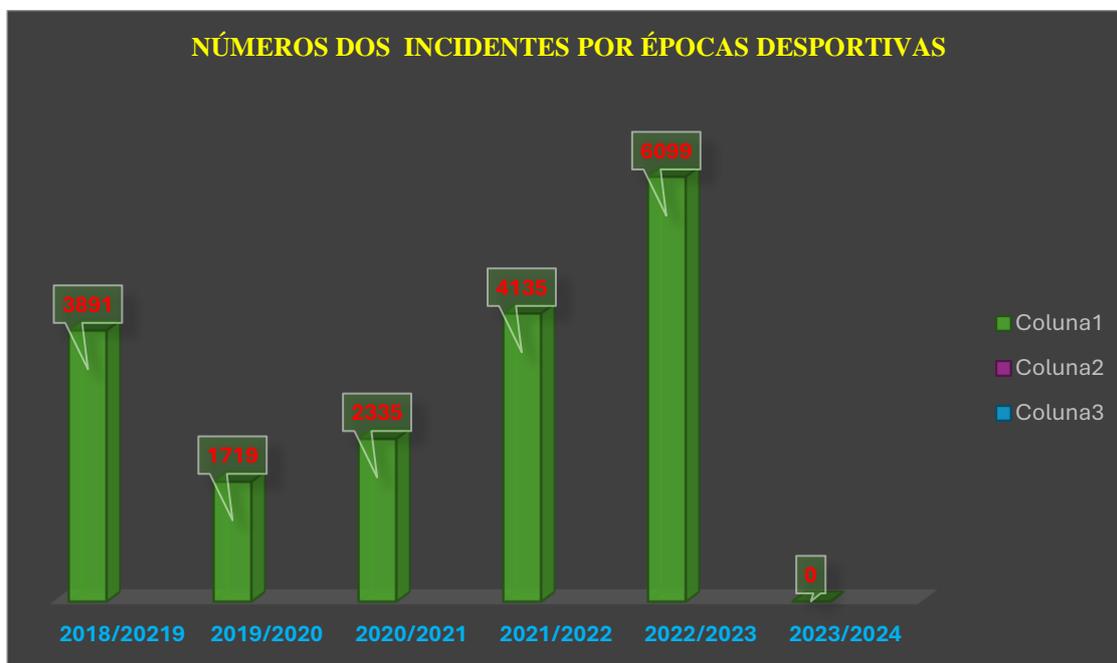
4. Análise Estatístico de Violência no Desporto (Futebol) em Portugal

Neste capítulo pretendemos fazer uma abordagem geral de casos de violências, em particular no futebol e posteriormente focalizar mais em casos de violências perpetradas contra os árbitros de futebol amador/distrital, com ênfase para a categoria jovens à sénior. Isto porque, estas categorias deparam com inúmeras dificuldades, vulnerabilidades de segurança, falta condições e meios para lidar com casos crescentes de violências que vêm acontecendo épocas a pós épocas, em que, por sua vez, os mesmos casos dificilmente são reportados.

Uma vez que a violência contra os árbitros de futebol está inserida no contexto de incidentes no desporto, em particular o futebol, é neste sentido que iremos apresentar casos e incidentes de violências dos últimos 5 anos com exceção da época pandémica que levou a interrupção e ausências dos públicos a pós retoma das atividades desportivas.

Sendo assim, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)⁹ contabilizou vários incidentes registados nos espetáculos desportivos que iremos apresentar no gráfico a seguir.

Gráfico n-º1 Incidentes por Épocas Desportivas



Fontes: Relatórios de Análise das Violências Associadas ao Desporto, (2018 a 2023).

Este gráfico revela uma tendência significativa nos últimos cinco anos, destacando um aumento expressivo no número de incidentes registados em eventos desportivos durante a temporada 2022/2023. Em contrapartida, a temporada de 2019/2020 registou-se a maior redução de incidentes e atos de violência, um fenómeno diretamente associado ao período pandémico. Durante esse período, as competições foram marcadas por interrupções e pela ausência de espectadores nos recintos desportivos, que muitas vezes operavam as portas fechadas.

Nas épocas pós-pandémicos (2021 e 2022), observamos um aumento significativo de quase dois mil incidentes registados, em comparação com os anos anteriores.

⁹PNID- entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. Encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho, (RAVID, 2023).

Enquanto, na época (2024), não dispusemos de dados para apresentação, uma vez que, a mesma encontrava-se a decorrer.

Tabela 1n-º Incidentes Registrado por Modalidades Desportivas

Modalidades/ Anos	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
Futebol	3891	1577	2054	3815	5648
Futsal??	?	303
Restantes Modalidades?	142	281	320	451

Fontes: Relatórios de Análise das Violências Associadas ao Desporto, (2019 a 2023).

Nesta tabela, o futebol destaca-se como a modalidade mais fustigada, registando com frequência, o maior número de incidentes de violências nos últimos cinco anos, em comparação com as demais modalidades desportivas.

Entretanto, é de realçar que, nos anos anteriores, concretamente em 2017, segundo o Birlo, (2020: p.57), registaram-se cerca de (405) quatrocentos e cinco incidentes por modalidades em todas as regiões do país, tendo a região do Porto com (116) cento e dezasseis, seguida dos 94 da região de Lisboa e dos 84 da região do Centro. As restantes regiões, a sul apresenta-nos com 57 e norte com 54 incidentes.

Todavia, para o mesmo autor, o futebol 11 é a modalidade que apresenta maior registo, com (344) trezentos e quarenta e quatro, que patenteia 85% da totalidade dos incidentes registados. Segue a modalidade de Futsal com (55) cinquenta e cinco incidentes e (14%), finalizando a modalidade de outros com 1%.

A tabela a seguir ilustra-nos casos de incidentes registados pelo PNID em diferentes temporadas na modalidade de futebol.

Tabela n-º2 Incidentes Registados por Competições no Futebol

Distribuição por Competições	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
1ª Liga	912	1498	1477	2525
2ª Liga	31	21	146	73
3ª Liga	Sem	---	197	151
Campeonato Portugal	31	112	89	227
Taça Portugal	70	85	328	341
Taça da Liga	135	5	115	161
Comp UEFA	109	10	317	819
Seleção	2	0	15	5
Supertaça	Sem	0	6	11
F. Feminino	11	14	39	23
Futebol Distrital	147	200	658	725
Futebol Jovem (todos Escalões)	109	109	427	539
Particulares	20	0	1	48
Total	1577	2054	3815	5648

Fontes: Relatórios Análise das Violências Associadas ao Desporto (2019 a 2023).

Nesta tabela, a nível nacional, observa-se que, ao longo dos últimos cinco anos, a Primeira Liga tem-se destacado como a competição com maior registo de incidentes no desporto, especificamente no futebol, em comparação com as demais competições. Relativamente ao ano de 2023, registaram-se um acréscimo de 2525 incidentes.

Em seguida, destacamos o futebol distrital e as competições jovens (em todos os escalões), que são o foco da nossa investigação. Nos últimos cinco anos, essas categorias têm se destacado como sendo as competições, com o maior número de incidentes reportados no futebol. Na última época (2023), houve um aumento significativo, com um total de 725 e 539 ocorrências a mais em comparação com as outras competições.

É importante realçar as competições internacionais da UEFA, que apresentaram um aumento no número de casos registados, com um total de 819 incidentes na mais recente.

A tipologia e a frequência de incidentes registados no futebol em todas as competições, durante as últimas cinco temporadas desportivas.

Tabela n-º3 Tipologia dos Incidentes Registados em Todas Competições

Tipologia de Incidentes/Época em todas competições	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
Posse/uso artefactos pirotécnicos	817	1398	1827	3033
Injúrias	144	84	308	468
Danos	98	16	361	382
Agressões	128	42	343	188
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	1		218
Arremesso de objetos	105	12	167	193
Infração do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivo	114	315	190
Incitamento a Violência, ao racismo, a xenofobia e a intolerância	73	15	222	181
Vendas ilícitas de bilhetes	10	0	7	157
Invasão da área de espetáculo desportivo	42	12	126	140
Adeptos alcoolizados /posse de estupefacientes	36	2	38	82
Violação de medidas de interdição ao recinto desportivo	13
Roubos/Furtos	10	0		
Outros	141	439	891	699
Total	1719	2335	4135	6099

Fontes: Relatórios de Análise das Violências Associadas ao Desporto, (2019 a 2023).

Nas épocas desportivas 2019/20 a 2022/23, referente a modalidade de futebol, houve mais incidentes relacionados com a posse/ uso de artefactos pirotécnicos com um registo total de (7075) casos, de seguida as Injúrias com total de (1004), os danos com total de (857), as agressões com total de (701), Infração do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivos com (619) e outras infrações com um total de (2170) durante todas as épocas.

Observamos também que, nas épocas 2020/21, houve uma diminuição significativa nos incidentes relacionados com as injúrias, agressões e danos, em comparação com outras temporadas desportivas. Esta redução deveu-se principalmente, ao período da pandemia de COVID-19. Por outro lado, a posse e o uso, de artefactos pirotécnicos, assim como outros tipos de incidentes, apresentaram um aumento considerável em cada uma das temporadas analisadas.

O RAVID (2019-2023), patenteia-nos o total de infratores sujeitos as decisões condenatórias proferidas pela APCVD, que inclui tanto indivíduos quanto as entidades coletivas, especialmente no que diz respeito as infrações cometidas por promotores e organizadores das competições desportivas, detalhadas por categorias e gêneros.

Tabela n.º 4 - Infratores por Gêneros e Personalidade Jurídica

	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
Infratores por gêneros e personalidade jurídicas				
Masculino	92,6%	92,1%	96,5%	97,1%
Feminino	7,4%	7,9%	3,5%	2,9%
Singular	50,90%	42;3%	58%	69%
Coletivo	49,1%	57;7%	42%	31%

Fontes: Relatórios de Análise das Violências Associadas ao Desporto, (2019 a 2023).

Na tabela, observamos um aumento de números de infratores masculinos sujeitos a decisões condenatórias proferidas pelo APCVD nos períodos de 2021/22 e 2023, bem como uma diminuição no número de infratores femininos em comparação com os períodos anteriores. Além disso, notamos um aumento de números de infratores do tipo pessoas singulares em 2023, e uma redução de pessoas coletivas nos anos anteriores.

Em seguida, estão representadas na tabela os números de interdições, em consequência das sanções disciplinares impostas aos responsáveis pelos incidentes ocorridos durante as competições de futebol.

Tabela n.º5 Interdições por Competições

Interdição por Competições	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
1ª Liga	45	67	159	192
Distrital + D. Taça	12+1	16	15	50
Internacional	3	5	25	31
Taça de Portugal	1	11	30	21
2ª Liga	3	2	13	16
Taça da Liga	0	2	4	15
C. Portugal	6	5	6	8
Liga 3ª	0	0	3	7
Dstr. Júnior + Formação	8+1	10	3	6
Sup. Tç. Cand. Oliveira	0	0	6	3
2ª Div. Nacional Júnior	0	1	1
Play-Off Promoção/Despromoção 1ª Liga	0	1	1	1
Outros	0	0	9	1
Total	80	119	267	360

Fontes: Relatórios de Análise das Violências Associadas ao Desporto, (2019 a 2023).

No período desportivo de 2019 a 2023, foram registadas um total de 826 medidas de interdição ao recinto desportivo em todas as modalidades de futebol por competições. Contudo, a temporada 2019/2020 apresentou-nos o menor número de interdições, com um total de 80, devido à pandemia.

E durante a época de 2020/2021, observou-se um aumento moderado de 119 interdições. No entanto, nas temporadas subsequentes, especialmente após o início do afrouxamento das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, registrou-se um incremento significativo no número de interdições, que variou de 267 a 360 entre 2021 e 2023, tendo a primeira liga a destacar-se com o maior número de casos.

Nesta tabela, destacam-se, em verde, as competições distritais, júnior e de formações, pois fazem parte do nosso foco de investigação, inserido no contexto da violência contra árbitros no futebol distrital, amador.

Entre 2019 e 2023, nas competições distritais e nas taças, foram registadas um total de 94 interdições. Nas competições distritais júnior e de formação, contabilizaram-se 28 interdições, enquanto na segunda divisão nacional júnior foram registadas apenas 2 interdições.

Um aspeto a ressaltar é que, as tabelas apresentadas acima não incluem informações referentes às épocas de 2023/2024, uma vez que, no momento da realização da investigação, a época desportiva ainda estava em andamento e o relatório só seria concluído no final de 2024. Ademais, não foram encontrados relatórios ou informações relevantes sobre as épocas de 2018/19.

4.1. Registos de Incidentes Reportados de Violência Associados aos Árbitros no Futebol Amador

Neste capítulo pretendemos apresentar as ocorrências de violências reportadas no futebol amador/distrital, perpetradas contra os árbitros nos últimos sete/oito anos em Portugal, bem como as regiões que mais foram afetadas.

De igual modo, destacaremos algumas condenações por agressões aos árbitros de futebol nos exercícios das suas atividades.

Sendo assim, constatamos que, na época 2017, dos 90% dos casos de violências associado aos árbitros, os infratores foram condenados muitas das vezes a pagar despesas medicas aos agredidos. Todavia, na mesma época verificaram-se várias agressões aos árbitros e algumas condenações no qual, realçaremos a seguir:

- ❖ O jogador de Associação de Futebol de Leiria foi condenado a pagar despesas medicas por dar um soco ao arbitro;
- ❖ Por agressão ao arbitro, temos a condenação por sete meses de prisão efetiva a um jogador de futsal do campeonato distrital de Lisboa;

❖ Os futebolistas do distrital de Porto, Marco Bessa condenado a quatro anos e meio de prisão e Bruno Marrafeiro a três anos e cinco meses, por agredir a soco o árbitro assistente, José Pinto levando-o a perda de sentido sujeito a reconstrução facial;

❖ No jogo do campeonato distrital do porto entre o “Rio Tinto – Canelas o árbitro foi agredido (golpeado com joelho) pelo jogador de canela após receber a ordem de expulsão. O árbitro fraturou o nariz e o jogador indiciado por crime de ofensas a integridade física qualificada, incorrendo-se em pena até 4 anos de prisão, (Antunes, R (2017), “artigo sociedade”).

Segundo o “Jornal A Bola (5/02/2023)”, APAF aponta alguns episódios de violências registadas nas épocas desportivas (2022/23):

No jogo campeonato de Portugal, B.S.C. Salgueiros SAD vs Marítimo da Madeira SAD, o atleta Amadu Turé, agrediu o árbitro do jogo com a cabeça;

No jogo CD Juniores A1ª Divisão da AF Setúbal o delegado da equipa do Sesimbra, Bruno Afonso agrediu o árbitro;

No jogo de escalão de sub-10 de futebol 7 da AF Lisboa, SG Sacavenense vs Recreativo Águias da Musgueira, o árbitro foi agredido a soco no término do jogo pelo pai de um dos atletas.

Gabinete de Estudo da APAF, no seu Relatório de Agressão (2020-24), relatam algumas agressões reportadas pelos árbitros nos exercícios das suas funções, dentre elas destacamos as seguintes:

✚ Agarro de um jogador ao árbitro pelos colarinhos e fez-lhe peitaça após ser expulso. O mesmo (árbitro) não apresentou queixas e recebeu apoio institucional do núcleo. Ainda após expulsão o Presidente de uma das equipas agrediu com um murro o árbitro e o jogador pontapeia-o;

✚ As expulsões de alguns jogadores agressores geraram conflitos e o árbitro tentando afastar da confusão, passando nas proximidades da bancada, foi surpreendido de costas com chapada na nuca por um adepto sem possibilidade de se proteger e evitar a agressão;

✚ O arbitro foi empurrado nas costas por um delegado, após o término de um jogo, empatado a 4 bolas;

✚ O arbitro foi agredido por um dos pais dos atletas e Deputado do Chega num torneio infantil de escalão de sub 11 e sub 13;

✚ O arbitro foi agredido a pedrada por um dos pais do atleta, no torneio de futebol juvenil;

✚ O arbitro sofre perseguição e injúria, após um jogo de campeonato de distrital da AF Viana de Castelo, razão pela qual teve de prestar queixas.

✚ Os jogadores se envolveram em conflito entre si e o arbitro foi obrigado a agir disciplinarmente, expulsando os mesmos. E no final do jogo, um dos jogadores expulsos invade o recinto do jogo, empurrando e socando o arbitro da partida. Também os pais foram tirar satisfação ao arbitro, proferindo palavras de ameaça “hoje vás morrer, não saís daqui vivo”, havendo a necessidade de intervenção da GNR,

✚ Num jogo de Iniciados entre as Equipas de CD Apúlia e o CD Maximense o arbitro assistente que já sofria de insultos, arremesso de pedras e isqueiros, foi agredido com cana de pesca, pelo um adepto do Maximense, partindo-lhe a cabeça. O mesmo foi socorrido e encaminhado ao hospital e o suspeito foi responsabilizado criminalmente.

Portanto, segundo a fonte citada acima, todas essas ocorrências aconteceram no futebol distrital de camadas jovens a sénior, praticados pelos jogadores dirigentes, adeptos e os pais dos atletas. É de realçar que, segundo APF, são inúmeros casos de violências registadas nos campeonatos distritais e muito poucos são reportados pelos árbitros.

De todas as ocorrências de agressão ao arbitro, alguns tiveram que receber assistências hospitalares e os agressores e as equipas foram responsabilizados criminalmente e disciplinarmente.

As tabelas a seguirem apresentam as datas, locais, tipos de ilícitos, jogos, escalões e modalidades das ocorrências registadas e relatadas contra os árbitros pela APAF, referentes aos anos de 2021 a 2024.

Tabela n.º 6 Contabilização das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2021

Ano 2021/ Dia	Mês	Associação	Ilícito	Jogos	Modali- dade	Escalão	O Agres- sor	Polícia- mento
30	Maio	Guarda	Agressão	VF. Naves vs Gouveia	Futebol	Sénior	Jogador	PCS
12	Junho	Aveiro e Ma-deira	Agressão	ADC. Gião vs CCR Maceda Juv. Atlnt Clube vs B. Argentina	Futsal e Futebol	Sénior e Infantis	Jogador e Treina-dor	PCS e Sem Se-gurança
24	Junho	Porto	Agressão	Vilar Pinheiro - Barca	Futebol	Masters	Adepto	Sem Se-gurança
9	Outubro	Viana de Cas-telo	Veículo ris-cado	Bairros-Marítimo	Futsal	Sénior	Desco-nhecido	Empresa Privada
17	Outubro	Beja	Agressão	Ideias Fernandes – Ferreirense	Futebol	Sénior	Jogador
29	Novem-bro	Lisboa (4 ca-sos)	Agressão	Estrela – Benfica B	Futebol	Sénior	Interve-nientes ao Jogo	Forças Segu-ranças
5	Dezem-bro	Santarém	Rebentamento de petardo no balneário	Benfica Ribatejo – GD Rebocho	Futebol	Sénior	Desco-nhecido	PCS

Fonte: Gabinete de Estudos da APAF, Relatório de Agressões 2020-24

É de salientar que, nesta tabela a maioria das agressões aos árbitros foram praticadas por jogadores, treinadores e adeptos, nos escalões de futebol sénior e com a presença de seguranças. No entanto, a maioria desses incidentes ocorreram nas regiões Centro, Sul, Norte e Lisboa, os distritos mais afetados, com um total de quatro casos de agressões cada. Essas ocorrências ocorreram nos meses de maio, junho, outubro, novembro e dezembro.

Tabela n-º7 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2022

Ano 2022/dia	Mês	Associação	Ilícitos	Jogos	Modalidades	Escalão	Agressor	Policiamento
22,23	Janeiro	Visu e Lisboa	Agressão	Ranhados vs Molelos Fut. Benfica B vs Talaide	Futebol	Júnior Seniores	Treinador Treinador	Forças Seguranças
		Coimbra	Agressão	????	Futebol	Camadas Jovens	N identificado
6, 6, 6	Março	3 em Madeira	Perseguições	Xavelhas vs Pontassolense Canicense vs Juventude AC Nacional vs. Marítimo	Futebol // //	Juvenis Sub-13	Jogadores e Pais	PSP
13	Março	Porto	Agressão	S. Félix da Marinha vs Senhora da Hora	Futebol	Seniores	N Identific
26	Março	Lisboa	Agressão	Pregança vs. Salesiana	Futsal	Seniores	Jogador	GNR
30	Março	Porto	Agressão	S. Lourenço Douro vs S. Pedro da Cova	Futebol	Seniores	Jogadores/Públicos	PCS
	Março	Visu	Agressão	Pedreles vs Rio Moinhos	Futsal	Seniores
10,10,10	Abril	Viana do Castelo e Porto Lisboa	Agressões	Vila Fria 1980 vs ADC Aboim Perafita vs Campo Oeiras vs Oriental	Futebol	Seniores	Adepto Jogadores	GNR
16,16	Abril	Madeira Évora	Tentativa Agressão Agressão	Barreirense vs Andorinha Monte Trigo vs Estrela Vendas Novas	Futebol	Iniciados Seniores	Pais Jogador	PCS GNR
7, 21	Maio	Porto Braga	Agressões	Serzedo vs Panther Force Cavado FC Gil Vicente FC	Futebol 17 Futebol	Infantis Benjamins	Pais Pais	PCS
10, 12	Junho	Vila Real Madeira	Ameaças Agressão	Mondinense vs Réguas Pontassolense vs Ribeira Brava	Futebol Futsal	Seniores	Desconhecidos/Dirigente Jogadores	PSP/ GNR
6, 26	Novembro	Guarda Lisboa	Agressões	Vila Cortez vs Vilanovense Sacavenense vs. Sanjoanense	Futebol	Seniores Infantis	Públicos	GNR/ PSP
10, 11, 11, 11, 11	Dezembro	Algarve Lisboa Aveiro Porto	Agressões	Silves vs Odiáxere Arsenal72 vs CD Belas Tires vs. Povoense Romariz vs Carregosense Salgueiros vs Canidelo	Futebol	Seniores Juvenis Seniores Seniores Juvenis	Jogador Delegado Jogador Publico Publico	PSP GNR PCS
11, 11, 11, 11,	Dezembro	Portalegre Leiria P. Delgada Porto	Agressões Tentativa Agressão	Nisa vs Avisenses Juncalenses vs Chãs Não Identificado 2v Vila Boa Quires vs Sobrosa	Futsal Futebol Futebol	Seniores Seniores Infantis seniores	Publico Jogador Publico Delegado e Públicos	GNR GNR PCS Emp. Segurança

Fonte: Gabinete de Estudos da APAF, Relatório de Agressões 2020-24

Relativamente ao ano de 2022, constatamos que as agressões sofridas pelos árbitros nas modalidades de futebol e futsal ocorreram nos meses de janeiro, março, abril, maio, novembro e dezembro, sendo os meses com maiores números de registos. Tais

agressões foram cometidas por agentes desportivos (jogadores, delegados) e agentes não desportivos (pais e público) em escalões seniores, juvenis e infantis, com a presença predominante de forças de segurança (PCS, GNR, PSP) em muitos casos.

As regiões afetadas neste ano são o Norte, o Sul, o Centro e a Região Autónoma. Entre estas, Porto e Lisboa destacam-se como os distritos com maior número de agressões, totalizando seis (6) cada, Madeira registou três (3) agressões, Viseu duas (2), e as demais regiões, conforme indicado na tabela acima, apresentaram uma (1) agressão cada.

Tabela n-º 8 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Refente ao Ano 2023

Ano 2023 /dia	Mês	Associação	Ilicitos	Jogos	Modalidades	Escalão	Agressor	Policiamento
7, 15, 14, 21, 22	Janeiro	Porto Setúbal Porto Lisboa Porto	Agressões Tentativa de Agressão	Bairro S. Roque Lameira vs Junqueira Olimpico Montijo A vs Gd Alcochetense A CA Rio Tinto vs Alfenense Tocof vs. Bobadelense Salgueiro B vs Gervide	Futsal Futebol Futebol Futebol	 Iniciados Juniore Sub12 Seniores	Jogador Treinador Jogador Publico Jogador	PSP/GNR PCS PSP/GNR PCS
4 4 4 5 5	Fevereiro	Setúbal Lisboa Lisboa V. Castelo Coimbra	Agressões Tentativa Agressão	GD Sesimbra vs União Spt Clube SC Sacavenense vs Recreativo Águias da Musgueira Clb Desp Graças vs Clb Recreativo e Cultural Marvila Jov Salgueiros vs. Marítimo B União 1919 sub 23 vs União Clube Eirense	Futebol Futebol Futsal Futebol Futebol	Juniore Sub10 Seniores Seniores Seniores	Delegado Público Jogador Jogador Público	GNR Sem Segurança Segurança PSP PCS
5 25	Fevereiro	Desconhecida Setúbal	Agressão Tentativa Agressão	Clb Desp Graças vs CRC Marvila Jovem UFC Moitense vs Olímpico Montijo	Futsal Futebol	Seniores Infantis	Jogador Público	Sem Polícia PCS
5 5 19 25	Março	Braga Porto Setúbal Vila Real	Tentativa Agressão Agressões	GD Guisande vs Sourense SC Geração Benfica Matosinhos vs Senhora da Hora Casa Benf Pouca Aguiar vs Hóquei Clube Flaviense	Futebol Futsal	Seniores Iniciados Juvenis Seniores	Jogador Publico Jogador Jogador	ARD ARD GNR
1 1 1	Abril	Porto Lisboa Desconhecida	Agressões	Amigos Campanhã vs Alfenense 2ª Divisão Rossão vs Jv Castanheira AR. De Góis vs Grupo D. Cova Gala	Futsal Futsal Futebol	Veteranos Seniores Seniores	Delegado Jogador Adepto	PCS PSP GNR
6 7 7 14	Maio	Porto Braga Setúbal Braga	Agressões	Ermesinde vs Fânzeres Regadinhas Freriz vs Águias Tabuadelo D. João I vs Vasco da Gama de Sines CRP Delães vs GRC Aldão A	Futebol Futebol Futsal Futebol	Sub23 Juniore Seniores Iniciados	Jogador Jogadores	Ep Seg. PCS PCS ARD
16 18 30	Junho	Portalegre Porto	Agressões	Torneios sub11 e Sub13	Futebol	Infantis/ Iniciados Juvenil	Dirigente Publico	Sem Policiamento
1 18 19 25	Novembro	Vila Real Algarve Setúbal Aveiro	Ameaças Agressões	Mondinense FC vs Vidago FC Farense vs Portimonense Paio Pires vs Cova da Piedade Laac vs Válega	Futebol 7 Futebol	Seniores Sub17 Sub23 Iniciados	Dirigentes Treinador -adjunto Jogadores	Polícia PSP PCS'S
17	Dezembro	Horta	Agressões	AVCRF vs Fraternidade

Fonte: Gabinete de Estudos da APAF, Relatório de Agressões 2020-24

Em 2023, a tabela ilustra-nos diversas ocorrências de agressão e tentativas de agressão, que se registaram, sobretudo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, novembro e dezembro. Os distritos mais afetados foram Porto (7), Setúbal

(6), Lisboa (4), Braga (3) e Vila Real (2). Os escalões mais impactados foram os seniores, iniciados, e juvenis/juniores de futebol e futsal. Os agressores eram, predominantemente, jogadores, dirigentes e adeptos. Em muitos casos, os incidentes ocorreram tanto na presença quanto na ausência de forças de segurança, como GNR, PSP e PCS/ARD.

Tabela 9 Contabilizações das Ocorrências de Agressões Referente ao Ano 2024

2024 /dia	Mês	Associação	Ilícitos	Jogos	Modalidades	Escalões	Agressor	Policiamento
13 14 28 28	Janeiro	Évora V. Castelo Algarve Aveiro	Agressão Perseguições Agressões	SC Viana do Alentejo vs Juventude SC Mexilhoeira vs Ginásio Tavira Beira Mar B vs Ribeira da Azenha	Futsal Futebol Futebol	Juvenis Seniores Júnior Seniores	Adepto Pais Jogadores	GNR PSP PCS
23 3 10 24	Março	Aveiro Algarve V. Castelo Viseu	Danos a Viatura Agressões Ofensas	CD Escapães vs Clube de Albergaria Campinense vs. Olhanense Lanheses vs Courense Vouzelenense vs Moimenta da Beira	Futsal Futebol	Juniors Juniors Seniores Seniores	Públicos Jogadores Adeptos	PCS Policiamentos
19 20 27	Abril	Braga Leiria Setúbal	Agressões	Apúlias vs Maximinense Ass.Rcr. Cultural Coto vs União desportivo de Turquel AC Alcacerense vs GC Correios	Futebol Futebol Futebol	Iniciados Juvenis Juniors	Adeptos Treinador Jogadores	Policiamentos

Fonte: Gabinete de Estudos da APAF, Relatório de Agressões 2020-24

Referente ao ano em curso (2024), que ainda decorre, os meses com maior número de ocorrências são: janeiro (4), março (4) e abril, cujo, os ilícitos registados incluem agressões, perseguições, ofensas e danos a viaturas.

Observamos que, estas ocorrências ocorreram em Viana do Castelo (2), Aveiro (2) e Algarve (2), enquanto os demais distritos citados na tabela tiveram apenas um caso cada. Os escalões de futebol mais afetados foram juniores, juvenis, seniores e iniciados, com os agressores sendo predominantemente adeptos (pais) e jogadores, frequentemente com a presença de forças policiais e PCS.

Referente ao ano em curso (2024) que ainda não terminou, destacamos na tabela que, os meses onde registaram mais ocorrências foram janeiro (4), março (4) e abril e os ilícitos são agressões, perseguições, ofensas e danos a viaturas.

Em suma, as ocorrências listadas nas tabelas acima, correspondem as informações transmitidas pelos árbitros em seus relatórios, os quais são conhecidos pela APAF e, em alguns casos, resultam em processos judiciais.

Conforme o Relatório de Agressão (2020-24) do Gabinete de Estudo da APAF, as vítimas de agressões no futebol são árbitros cujas faixas etárias variam entre quinze (15) e trinta e cinco (35) anos, bem como entre trinta e cinco (35) e cinquenta (50) anos.

4.2. Causas e Fatores Potenciadores da Violência Contra Árbitros

Vimos que a teoria explicativa do comportamento do homem na sociedade mencionada no capítulo acima, ilustra-nos inúmeras causas e fatores contribuintes de violências contra os árbitros de futebol, sendo ela profissional ou não, que podem está associada a fatores psicológico, contemporâneo e sociológico.

Contudo, os atos de violências não surgem por si só, pois, existem várias motivações que podem desencadear as mesmas. Para McIlwaine, Cathy e Caroline, (2004. P. 3), o termo violência está relacionada a fatores estruturais associada a identidade e intimamente relacionada à “agência humana”, ou ao reconhecimento de que os indivíduos são atores sociais que enfrentam formas alternativas de formular seus objetivos, por mais restritos que sejam seus recursos.

Todavia, o Fernandes, D (2019: p.7,17), afirma que, a violência nos recintos desportivos perpetradas contra os árbitros de futebol em Portugal, são muitas vezes potenciadas por fatores como:

- ✓ a presença de claques adversárias e as histórias violentas entre eles;
- ✓ a acessibilidades;
- ✓ a natureza do pavilhão desportivo;
- ✓ frustração;
- ✓ patriotismo;
- ✓ condições temperamentais;
- ✓ ruído, o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos;
- ✓ racismo;
- ✓ rivalidade entre os clubes;
- ✓ laços de identificação;
- ✓ as declarações inflamatórias dos dirigentes desportivos, antes e pós jogos.

A violência resulta também, do processo de socialização, onde as expectativas de recompensa ou punição, pelas ações agressivas podem ser aprendidas através de reforços ou imitações de figuras como treinadores, pais ou ídolos.

A participação no desporto, pode promover a socialização e oferece um ambiente que reflita a vida em sociedade. De ressaltar que, as estruturas sociais no desporto impactar no desenvolvimento das habilidades sociais dos atletas, pelo que atualmente os pesquisadores estão analisando se o mesmo ensina ou reforça o comportamento agressivos (Fernandes, David, 2019: p. 9).

Afonso, (2019: p.7-8), realça que em Portugal, a violência no futebol resultava essencialmente dos acontecimentos do jogo ou da **arbitragem**, e não do vandalismo perpetrado por grupos organizados. Esses acontecimentos são mais propensos no futebol formação dos escalões juvenis, iniciados e inferiores, onde a decisão dos árbitros no decorrer de jogo pode gera reações negativas.

Os **erros de arbitragem** são muitas vezes apontados como justificação ou arma de arremesso por essa violência no desporto, como se esses erros fossem coisa nova ou uma conspiração levada a cabo nos últimos anos, em abono de alguns. Anteriormente, o

problema de arbitragem sempre existiu no futebol, e nunca gerava o nível de violências com se verifica atualmente.

Para Marivoet, (1992) citado por Afonso, (2019. p.9) afirmam que, antes os incidentes ocorridos em jogos eram comportamentos protagonizados por adeptos individualizados relacionadas com o desenvolvimento do jogo, tensão criada entre o adepto, o clube/equipa e o resultado, sendo **os árbitros** os grandes alvos das agressões. Ou seja, a violência resultava de incidentes ocasionais dos jogos.

Segundo o mesmo autor, atualmente, nos campos e pavilhões desportivos onde se desenvolvem competições não profissionais, os atos de violência continuam a surgir em virtude das incidências do jogo.

Por sua vez, Lopes (2003), citado por Afonso, (2019), concluiu que os incidentes ocorridos nos campeonatos distritais resultam, essencialmente, de atos de indisciplina dos **dirigentes, treinadores e jogadores** em confrontação entre estes e os árbitros, contagiando os espetadores.

Para Afonso, (2019), a violência é a consequência da fragilização dos princípios éticos do desporto moderno, que trouxe um conjunto de efeitos nocivos em cadeia, com impacto na segurança dos eventos.

Segundo a Moás de Sá, J (2023), as violências aos árbitros não profissionais, concretamente nas camadas jovens, estão intrinsecamente relacionadas aos fenómenos como o “**Cristianismo e Messismo**”, em que muitos dos pais pensam que os seus filhos são uma estrela e tentam compará-los ao Cristiano Ronaldo e o Messi, colocando desde muito cedo, uma certa pressão sobre os mesmos. Pois, essa pressão resulta muitas vezes em comportamentos incorretos como a agressão, protesto pela não aceitação das decisões dos árbitros.

A mesma autora, aponta que, as violências estão relacionadas com os **números dos jogos** que os árbitros fazem nos fins de semanas devido a escassez dos mesmos. Porém, há associações de futebol em que, os árbitros fazem sete (7), jogos por fim de semanas, em que, humanamente pode resultar em cansaço, falta de concentração, bom senso que podem proporcionar situações de impaciências, intolerância, frustração das pessoas para com a arbitragem.

Para o Gonçalves, (2019), uma das causas de violências, sobretudo, aumento de agressão aos árbitros no futebol, deveu-se:

- As alterações legislativas¹⁰ de se poderem realizar jogos sem a presença da força policial;
- Nova revisão do decreto-lei¹¹ aprovou o regime de policiamento obrigatório em espetáculos desportivos, apenas em jogos profissionais;
- A não obrigatoriedade de policiamento em jogos não profissionais, uma vez que, as maiorias dos casos de agressões, ocorrem nesses escalões concretamente, no futebol distrital e de formação;
- Insuficiência das leis de segurança;
- Incapacidade das forças de segurança incumbido pelos próprios clubes que não garantem a imparcialidades das suas atuações;
- Falta de formação dos diretores desportivos afetos aos clubes quando assumem o papel de segurança em maioria dos jogos.

Na senda de policiamentos facultativos, excepcionais e obrigatório dos decretos-leis 2016/2012 de 9 de outubro e 52/2013 de 17 de abril, apontados como sendo também, uma das causas acima mencionada de violências no futebol perpetradas contra os árbitros. O Afonso (2019: p.10,11.) afirma que:

O policiamento para os espetáculos desportivos que envolvam os escalões juvenis e inferiores deve ser, em regra, excepcional, em casos justificados e fundamentados pelo promotor. Nos demais escalões (seniores e juniores), a requisição de policiamento, não é obrigatória, no entanto, deve ser solicitado sempre que o grau de risco o justificar (jogos de risco elevado), como refere o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 216/2012, na redação atual.

Este regime comporta dois princípios: voluntariedade e o princípio da subsidiariedade. O n.º 2 do artigo 2.º encerra, eminentemente, uma ideia de

¹⁰ Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro - Regime de policiamento de espetáculos desportivos.

¹¹ Decreto-Lei n.º 52/2013 de 17 de abril – 1ª alteração ao Regime de policiamento de espetáculos Desportivos.

voluntariedade, em que o legislador não veda ao promotor a faculdade de requisitar policiamento.

Entretanto, existem outros fatores que potenciam violências no futebol, contra os árbitros que o Carreto, F. (2011), apontam como sendo:

- Os medias: difusão exageradas de informações podem desencadear a violência;
- As emoções do jogo: pode levar a reação e comportamentos agressivos;
- As decisões dos árbitros (boas ou má): pode gerar reações negativas, como sentimentos de revolta ou reação violenta por parte dos adeptos no interior ou exterior do estádio;
- Problemas/deficiências das infraestruturas e equipamentos desportivos que atribui condições de segurança adequadas;

4.2.1. O Perfil do Agressor

Na ótica de Bernardino e Sousa, (Jornal o Publico, 17/12/2022), os atos de violências nos escalões de futebol distritais/amadores são por sua vez, perpetrados pelos **agentes externos** aos jogos, concretamente: os pais dos atletas ou outros espectadores são os causadores mais comuns. Os mesmos iniciam e lideram as discussões que muitas das vezes desencadeiam em tragédias.

E outros são causados pelos **agentes internos**: como os jogadores, elementos das equipas técnicas e dirigentes. Os alvos desses comportamentos agressivos são muitas vezes os árbitros jovens, de alguns escalões sub-15 de futebol, em processo de formação

Para Moás de Sá, J (2023), atualmente a violência contra os árbitros não são praticados apenas pelas claques, isto porque, os principais agressores são adeptos comuns não agregados a qualquer organização. Por sua vez, a maioria das

violências acontecem no futebol de base, potencializado mais pelos pais dos jovens atletas envolvidos nos jogos, que tentam equiparar os seus filhos ao exemplo do talento e a imagem de Cristiano Ronaldo e Messi.

Outros espectadores como mencionado acima, está relacionado com Grupos Organizados de Adeptos (GOA) que, para o Fernandes, D (2019: p 7), apoiados pelos clubes, adotando comportamentos impróprios que mais excita a violência.

Segundo o Carreto (2011), o dirigente dos clubes tem demonstrado de forma direta e indiretamente, perante aos seus sócios, adeptos e claques, comportamentos violentos como reação de injustiça.

4.3. Tipos de Violências

Ao longo de vários anos, segundo alguns autores o futebol português tem-se registado diferentes e vários tipos de manifestação de violências, tanto no futebol profissional e não profissional, em que as vítimas, são os agentes desportivos e os árbitros são os alvos mais visados desses comportamentos agressivos, que nada contribui para salvaguarda dos mesmos e nem tão pouco dignifica o futebol nacional.

Para Afonso, (2019: p.10.), a violência nos recintos desportivos do país, são acompanhadas **de ódio, intolerância e vingança** incessante, em níveis nunca vistos, envolvendo-se num autêntico ambiente de guerrilha entre claques. Portanto, a mesma, deixou de ter apenas motivações desportivas para serem premeditada, planeada e programada, independentemente das incidências do jogo, da competição ou das rivalidades existentes.

Atualmente, no futebol a violência, caracteriza-se pela preparação, reflexão e coordenação, e não comporta apenas uma dimensão física, de confronto direto. De acordo com o Constantino (2018), citado por Afonso, (2019), a mesma se define de simbólica, gestual, gráfica e comportamental.

De acordo com o Bilro, (2020), os árbitros em Portugal são vítimas de **agressões, injúrias, ameaças e danos a viaturas**, que por sua vez, ocorrem nas regiões de Porto, Lisboa, região sul, norte e centro.

Segundo, o Gabinete de Estudo da APAF, no seu Relatório de Agressão (2020-24) os árbitros distritais /não profissionais são vítimas de:

✚ **Agressão Física:** ofensas corporais, (socos, pontapés, empurrão, chutos, mão no peito e cara, a remeço de objetos, danos a viaturas), ...

✚ **Agressão Psicológica:** perseguição, pressão, intimidação, chantagem, ofensas verbais (insultos, injurias, difamação comentários depreciativos), ...

No que concerne a agressão física, Fernandes, D. (2019: p.6), aborda dois tipos que são:

➤ **Agressões hostis**, causada pela raiva, cujo, objetivo principal é a lesão do outro, a intenção é fazer a vítima sofrer, o reforço é a dor e sofrimento causado;

➤ **Agressão instrumental**, visa prejudicar outro indivíduo, alcançando alguns objetivos externos, como dinheiro, vitória, prestígio, ou seja, tornam um instrumento de obtenção de lucros primários.

4.4. Estatísticas de Casos Registrados

Segundo, Goncalves, (2019), mais de 95% as agressões ocorrem em jogos distritais e desses, mais de 50% em jogos de camadas jovens. Porém, nas épocas de 2017/18 e 2019, registaram cerca de 100 árbitros agredidos, entre eles, árbitros jovens inclusive árbitros menores de idades (abaixo de 18 anos).

No contexto geral, no que se refere à estatística de incidentes registrados contra árbitros em todas as regiões do país durante o ano de 2017, conforme relatado pelo Birlo (2020: p. 47), os dados são os seguintes:

Tabela n-º10 Tipologia e Estatísticas dos Incidentes por Regiões

Região/Tipos de Incidentes	Agressão aos Árbitros	Injúrias Ameaças aos Árbitros	Danos Viaturas dos Árbitros
Região do Porto	9	18	0
Região de Lisboa	6	37	5
Região Sul	4	22	1
Região Centro	4	15	1
Região Norte	2	6	0
Total	25	98	7

Fonte: Birlo, (2020: p.47), dados referentes as épocas desportivas 2017.

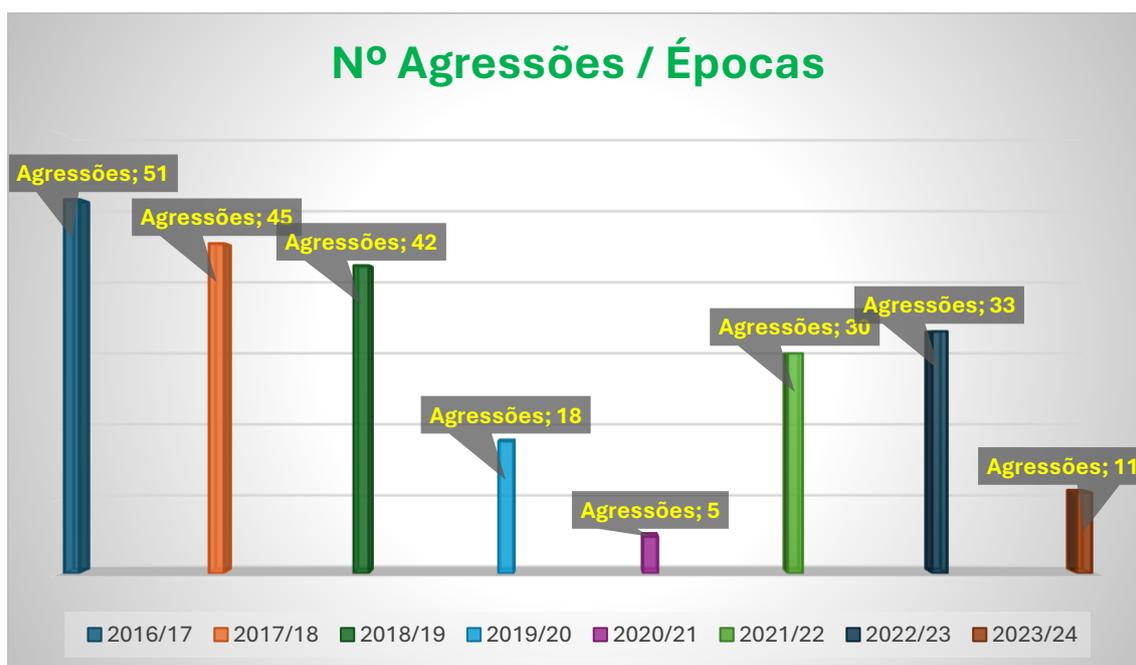
No quadro acima, verificamos que as injúrias e ameaças dirigidas aos árbitros constituem o tipo de incidente com o maior número de casos registrados (98) em todas as regiões do país, seguidas de agressão. Entretanto, observamos que a região de Lisboa e Sul apresenta um aumento significativo, com 22 e 37 incidentes a mais em relação às demais regiões do país.

Idem, (2020: p. 48 e 63), (2020: p. 48), ao longo do período do seu estudo, o autor verificou-se que as injúrias e ameaças aos árbitros representavam 21,5% dos incidentes resultando num total de 565 incidentes, com uma média de 10 incidentes por região.

Relativamente às agressões aos árbitros, a média foi de 4,32 incidentes, enquanto os danos às viaturas dos árbitros apresentaram uma média de 0,73 incidentes.

Os Relatórios das Agressões de (2020-2024), facultados pelo Gabinete de Estudo da APAF, ilustra-nos os números totais de casos de violências sofridas pelos árbitros nos últimos sete anos, principalmente, na época desportiva 2016/17 à 2022/23, no qual, encontra-se apresentada no gráfico a seguir:

Gráfico n-º2 Agressões por Épocas



Fonte: Gabinete de Estudos da APAF, Relatório de Agressões 2020-24

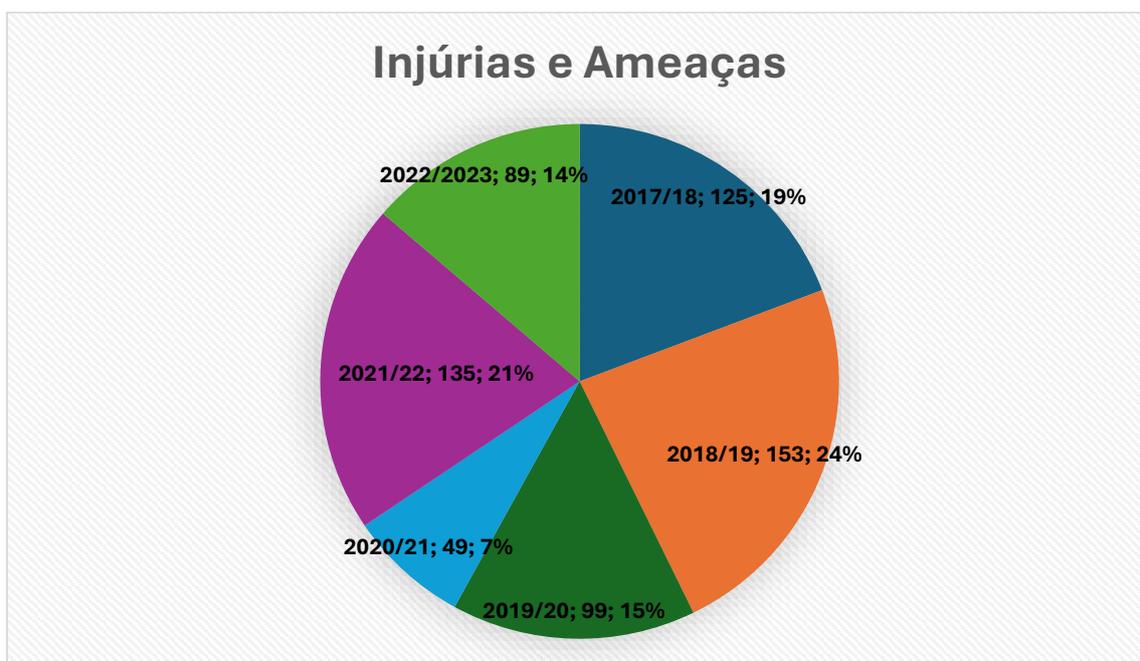
Ao analisarmos o gráfico, observamos que nas temporadas de 2016 a 2019 registaram o maior aumento de ocorrências de agressões aos árbitros nos últimos sete anos. Esse período pode ser considerado o pico das agressões. Por outro lado, as maiores quedas no número de ocorrências sucederam principalmente nas épocas de 2019 a 2021, com um total de 18 em 2019 e 5 em 2021. Essas diminuições deveram-se ao período da pandemia de Covid-19, durante o qual foram impostas diversas restrições a nível nacional. Tais medidas afetaram o desporto, com o campeonato a sofrer algumas interrupções e sendo realizado a portas fechadas, sem a presença de públicos.

Durante o período de 2021 a 2023, especificamente no pós-pandemia, quando se observaram alívios nas medidas de restrição e o retorno do público aos recintos desportivos, registaram-se um aumento acentuado de números de agressões aos árbitros, um total de 30 a 33 ocorrências.

Já na temporada de 2023/2024, que ainda se encontravam a decorrer, foram registadas 11 ocorrências, referentes ao mês de janeiro a abril.

Segundo o artigo de Silva, E e Malta, J (2023), as injúrias, ameaças e agressões são tipos de violências mais comum, sofridas pelos árbitros de futebol português, principalmente nos escalões distritais e jovens. Relativamente as injurias e ameaças, no gráfico abaixo encontram-se ilustradas por épocas desportivas nos últimos oito anos.

Gráfico n-º3 Número de Injúrias, Ameaças e Agressões por épocas desportivas



Fonte: Dados da PSP e GNR das Épocas Desportivas 2017/18 à fevereiro 2022/2023

4.4.1. Impacto para o Arbitro e a Arbitragem Português

Os episódios de violências no futebol trazem consigo consequências devastadoras para os árbitros a arbitragem e o futebol português tais como:

- A Insegurança – sentem-se ameaçados, desprotegidos, não a vontade à apitar e decidir, por falta de segurança nos campos;
 - Pressão que pode condicionar a sua atuação no campo;
 - Ataques de pânico após serem agredidos;
 - Desmotivação;
 - Desistências com receios de serem agredidos novamente;
 - Escassez dos árbitros- isto porque, são poucos que inscrevem para a formação;
 - Prejuízo e comprometimento na realização dos eventos e competições,
- (Fonte: Jornal Notícias e Artigo Fiber, (2024).

4.5. O Papel Desempenado pela FPF, APAF e o Estado

Neste capítulo vamos apresentar as contribuições das instituições desportivas e do estado no combate e prevenção dos incidentes no desporto, nomeadamente o futebol, associados aos árbitros das competições distritais.

Uma vez, que os árbitros de categorias não profissionais estão inscritos nas associações de futebol distritais, que por sua vez, são tuteladas/ filiadas pela FPF e APAF, cabem a elas velar pela segurança, respeito e salvaguarda da integridade física dos agentes desportivos e não só, no qual os árbitros estão inseridos.

4.5.1 O papel da FPF

A federação Portuguesa de Futebol tem desempenhado um papel crucial no combate e prevenção de violência perpetradas contra os agentes desportivos, no qual, inclui os árbitros de futebol distrital. Pois, o papel este, que passa pela criação e implementação de regulamentos rigorosos de combate a violência no futebol.

A FPF em conjugação com os seus Associados, devem promover o respeito pela ética desportiva, fomentar o seu espírito entre os sócios, adeptos e simpatizantes, e implementar medidas de prevenção, fiscalização e punição dos fenómenos de violência, racismo, xenofobia, intolerância e outras formas de discriminação. Este regulamento é adotado no cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regulamento de Prevenção de Violência, (2015).

O mesmo regulamento dispõe de um conjunto de artigos no qual iremos elencar a seguir:

- No seu capítulo II, seção I que faz menção ao “**Procedimentos preventivos e de segurança em todos os jogos e competições**” e artigo 4º exorta os deveres do promotor do espetáculo desportivo: alínea (a, b,) refere a garantia de segurança nos jogos; (d) sancionar os associados envolvidos na perturbação da ordem publica, impedindo o acesso ou expulsão dos mesmo no recinto desportivos; (e) proteger indivíduos alvos de ameaças e sua saída segura nos espaços desportivos; (j) não proferir declarações que incita ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar estes comportamentos, (k¹², r, u) e muitas outras alíneas.....
- Artigo - 5º de (a -g): refere aos deveres das competições desportivas;
- Artigo - 6º: deveres dos proprietários desportivos;

¹² Artigo - 4º(k)-Zelar para que os dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas.

- **Artigo - 15º: (a, b, c, d, e, f,)** responsabilidades dos clubes comunicar, requisitar forcas policias e assegurar pontos de contatos segurança (PCS), dos recintos desportivos e locais de estacionamento seguro da viatura de equipas de arbitragem.

- **Artigo - 16º: coordenar a segurança;**

- **Artigo - 17º: nº (1,2,3, a, b, c, e, f, g, h, i, j, k) Ponto de contacto com a segurança (PCS),** agente desportivo indicado pelo clube com vista a garantir segurança dos jogos é identificado pelos árbitros da partida. Tem o dever de garantir a segurança da equipa adversaria e de arbitragem aguardando-as cumprindo as suas instruções.

- **Artigo - 18º: Auxiliares do ponto de contacto com a segurança-** devem estar devidamente identificados durante o jogo enquanto a equipa de arbitragem lá estiver, num local visível, ou seja, os PCS estão destinados a proteger e garantir a segurança da equipa de arbitragem enquanto estão nos exercícios das suas atividades, antes, no início, depois do jogo em direção aos balneários e a sua saída do estabelecimento desportivos, (Regulamento de Prevenção de Violência, (2015).

- **Artigo - 20º:** a FPF e as associações distritais e regionais devem promover ações de formação destinadas aos Pontos de Contacto com a Segurança (PCS).

- **Artigo - 21º:** nº (1,2,3), Acreditação feita pelas associações distritais e regionais, mediante apresentação de um termo de responsabilidade do clube, com identificação dos agentes que integram a equipa segurança, (Regulamento de Prevenção de Violência, (2015).

4.5.2. O Papel da APAF

Como representante máximo dos árbitros portugueses, a APAF vem desempenhando um papel crucial, no combate e prevenção dos incidentes de violências no futebol associados aos árbitros, tanto no futebol profissional como não profissional, juvenis e de formação, funcionando como guardião dos mesmos.

Todavia, o Goncalves, (2019. pg.2), na proposta de Lei n.º 153/XIII/4.ª, apresentado ao Governo, vem demonstrando as preocupações da Associação Portuguesa

de Árbitros de Futebol, relativamente às agressões, difamações, ameaças, injúrias a árbitros que vêm manchando o desporto, principalmente o desporto de formação.

Nesta proposta, no seu artg.10-º, (a), o mesmo exorta ao governo para que tenha atenção algumas medidas de prevenção e combate tais como:

- ✚ Todos os jogos de seniores e juniores tenham policiamento obrigatório;
- ✚ Presença dos Assistente de Recinto Desportivo (ARD) ou força policial conjuntamente com o Gestor de Segurança nos outros Jogos;
- ✚ Existência mínima de 2 elementos de ARD que sucede aos da força policial;
- ✚ Proibição da ocorrência dos jogos sem a presença de qualquer elemento de segurança;
- ✚ Existência obrigatória de uma comissão de segurança de jogos onde consta obrigatoriamente a associação de classe;
- ✚ Os árbitros tenham possibilidade de terminar um jogo quando se apercebam que um jogador está, de forma reiterada⁴, a ser alvo de atos racistas e/ou xenófobos.

4.5.3. O Papel do Estado

A violência contra os árbitros de futebol não profissional português enquadra-se no âmbito de violência associados ao desporto, isto porque, os mesmos fazem parte de agentes desportivos que atuam como juízes nos campos de futebol.

Todavia, a violência associada aos árbitros não afeta apenas a si e a sua família como também, afeta a sociedade, o desporto e o estado, violando as normas constitucionais e os princípios fundamentais de Direito Liberdade e Garantia dos cidadãos na sociedade.

Para Portela (2013: p.8), a primeira intervenção e preocupação do Estado com as atividades desportivas foi visível na lei mãe, a **Constituição da República Portuguesa**, através do Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de setembro de 1942.

Contudo, foi em 1976 na versão original da constituição que viria ser consagrado no seu artigo 79 que viria reconhecer o direito dos cidadãos à cultura física e ao desporto, como meio de valorização humana, promover, estimular e orientar a sua prática e difusão.

Face as várias revisões constitucionais os mesmos artigos sofreram algumas modificações com mais fundamentos que defendem o seguinte:

- 1- Todos Possuem o direito à cultura física e ao desporto.
- 2- Estado, em colaboração com as escolas, as associações desportivas e coletivas, deve promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física desportivas, bem como, prevenir a violência no desporto.

Portanto, artigo 79.º da CRP, consagra o desporto como objeto de um direito fundamental, no qual, incumbe ao Estado prevenir a violência no desporto, adotando medidas necessárias de prevenção e punição de comportamentos antidesportivos, como a violência, corrupção, doping e discriminação social e a implementação dessas medidas podem acarretar desafios significativos (Portela 2013: p.8).

De acordo com o RAVID, (2022/2023) a PSP e GNR tem sido a instituição essencial afeto ao Estado, no combate a violência no desporto.

A PSP vem assumindo um papel central na prevenção e resposta ao fenómeno da violência associada ao desporto, ao alicerçar a sua atividade em quatro vertentes fundamentais: a realização de fóruns e a formulação de propostas de alteração do quadro legal vigente; acompanhamento do fenómeno, através da inteligência policial, com destaque para a valência de *Spotting*; planeamento e execução dos policiamentos devem ser conduzida através da avaliação dinâmica do risco na gestão dos recursos numa lógica integral; e a colaboração com as autoridades judiciais, administrativas e demais entidades são imprescindível para a eficácia das ações.

A PSP tem feito as suas intervenções com base no PNID, uma entidade sobre a sua tutela criada em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativamente à segurança dos jogos de futebol de dimensão

internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho. Este serviço atua como um centro de comando das forças e serviços de segurança, (tanto a nível nacional e internacional), realçando à cooperação e coordenação das ações policial em eventos desportivos. Além disso, centraliza e análise informações policiais sobre fenómeno de violência e criminalidade associado ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também em suas imediações (RAVID, 2022/2023).

Todavia, o Estado institui a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (**APCVD**), um serviço central da administração direta do Governo na área do desporto, cujo objetivo é prevenir e fiscalizar o cumprimento das normas legais de segurança e combate ao racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, facilitando a sua realização num clima de segurança, segundo o disposto Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A mesma, sucede IPDJ.IP em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113/2019, de 11 de setembro).

APCVD tem as suas atividades centralizadas na Equipa de Segurança dos Eventos Desportivos e Equipa de Prevenção, Educação e Serviço, com apoio das seguintes entidades: Instituto Português do Desporto e Juventude, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Ponto Nacional de Informações sobre Desporto e Comissão para a Igualdade Contra a Discriminação Racial (RAVID, 2022/2023).

Como forma de mitigar o ato de violência, Branco (2011. pg.12), realça que, o Estado tem desempenhado um papel relevante, através da criação de leis/regulamentos, que visa a salvaguarda do desporto e da integridade física dos agentes desportivos. O mesmo, criou regime jurídico, que é a Lei n.º 16/2004 de 11 de maio, apresentava um

objeto de aplicação exclusivamente, em matéria de manifestações de violência associada ao desporto.

E posteriormente, a Lei n.º 39/2009 de 30 de julho, no âmbito de aplicação, engloba combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, com o objetivo de realizar os mesmos com total segurança.

A presente lei aplica-se a todos os espetáculos desportivos (de qualquer modalidade ou escalão), sendo elas competições desportivas profissionais ou não profissionais.

A publicação de novo regime de policiamento de espetáculos desportivos (**Decreto-Lei n.º 216/2012**), que prevê a requisição de policiamento baseada no princípio da voluntariedade, em todas as modalidades, foi uma das outras atuação do Estado.

Todavia, face a graves incidentes ocorridos no futebol profissional, criou-se **Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril**, que prevê a obrigatoriedade excecional para o mesmo, (Afonso, J. 2019).

Segundo o mesmo autor, (2019: pg.16), no Despacho aprovado pelo PCM/MAI n.º 3973/2014, de 14 de março, proferido ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, mostra a preocupação do Estado em racionalizar e regar a atribuição de verbas para custear o policiamento, estabelecendo que a eventual e limitada comparticipação do Estado carece de clarificação e de garantias de praticabilidade.

O Estado mostrou-se disponível em participar 90% dos custos e o promotor dos espetáculos desportivos 10%, nos campeonatos distritais, nos escalões juvenis e inferiores, sempre que seja entendido pela força de segurança, após requisição, que se justifica a presença de policiamento (ou seja, nos espetáculos de risco elevado).

4.6. Medidas e Formas de Prevenção e Combate

Pretendemos apresentar neste ponto as medidas e formas de violência no desporto, em particular o futebol, em que inserem também, os árbitros de futebol amador/distrital, como parte de um dos agentes desportivos sujeitos aos atos de violências, que ocorrem nos espetáculos desportivos.

Assim sendo, citando a Proposta Lei n.º 44/XV apresentada pelo XXIII Governo Constitucional à Assembleia da República, (2023. pg.4,11), do **OBVD**¹³, aponta-nos um conjunto de medidas e forma de prevenção, combate, entre eles, destacamos:

- Reforço dos mecanismos de coordenação institucional, visando tornar os recintos desportivos em lugares mais seguros, protegidos e acolhedores;
- Ações de prevenção socioeducativa nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos que devem ser desenvolvidas pelos organizadores e promotores, em articulação com o Estado português, artg9-º 1;
- Registo legal dos GOA, afetos aos clubes;
- Existência e operacionalidade do sistema de Videovigilância, artg.39-º A;

De acordo ao Jornal Record.pt (2022), a Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF) definiu, após uma reunião com núcleos e academias de árbitros de todo país, estabelecer um conjunto de medidas de segurança, visando a maior proteção às equipas de arbitragem e punições mais céleres aos infratores.

Por sua vez, as medidas adotadas incluem:

- Exigência de policiamento obrigatório em todos os jogos que envolvam equipas e elementos envolvidos em atos de agressões;

¹³ Observatório da Violência associada ao Desporto, da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, tem como objetivo geral compreender e explicar a violência associada ao desporto, investigando as suas múltiplas formas, causas e consequências.

- Exigência na aplicação de penas máximas dos regulamentos disciplinares aos agressores;
- Inclusão de árbitros nas comissões de análise dos jogos de todas as associações distritais/regionais;
- Exigir que todas as associações do país criem um regulamento sobre a atuação dos PCS e a sua punição específica no desempenho das funções;
- Exigir que todas as associações distritais/regionais sejam responsáveis por dar formação aos "Ponto de Contacto com a Segurança" (PCS);
- Apresentação de propostas de alteração aos regulamentos disciplinares de forma que, as sanções a aplicar aos agressores aos árbitros sejam mais severas e a moldura tenha uma aplicação uniforme em todas as Associações Futebol;
- Criação da plataforma "**Eu Alerto!**", permiti que todos os árbitros reportem incidentes que comprometam a segurança das equipas de arbitragem;
- Realização de uma campanha de sensibilização que envolva os campeonatos profissionais e não profissionais;
- Solicitar á Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) a realização de ações educativas e informativas junto aos clubes e núcleos de árbitros;
- Solicitar reuniões com a Secretaria de Estado da Juventude e Deporto, Administração Interna, APCVD, e diversas Associações de Futebol no país, no sentido de identificarem soluções eficazes para esta problemática.

A IFAB., (2023/24: p. 64), prevê algumas medidas sancionatórias de prevenção e combate a adotar pelos Árbitros em caso de infrações as leis de jogo, **por interferências externas** levando-o a interromper/suspender o jogo temporário ou definitivamente perante situações como:

- ✓ Quando a iluminação artificial é inadequada;
- ✓ Quando um objeto lançado por um espectador atinja um **elemento da equipa de arbitragem**, um jogador ou um elemento oficial das equipas, o árbitro pode

deixar prosseguir o jogo, interrompê-lo temporariamente, suspendê-lo ou terminá-lo definitivamente, consoante a gravidade do incidente;

- ✓ Não permitir que pessoas não autorizadas penetrem no terreno de jogo.

Em suma, o árbitro tem autoridade para aplicar sanções disciplinares, desde o momento em que entra no terreno de jogo para a inspeção antes do jogo até que saia após o final do jogo (incluindo os penáltis).

Pois, essas medidas, ajudam a prever e evitar alguns incidentes que possa acontecer nos recintos desportivos, no decorrer das realizações dos jogos.

Na perspetiva de Fernandes, D (2019: p.7,8), outra forma de prevenção da violência no desporto em particular, associada ao futebol, no qual os árbitros estão inseridos, devem ser associadas a violência doméstica e a violência em certos bairros; ser incluído em programas de formação cívica; promovendo a disseminação de padrões de conduta e códigos de ética para regular o comportamento nos espaços desportivos, através dos seus próprios clubes e associações desportivas e a restrição da venda de bebidas alcoólicas nestes locais.

(...) *Idem*, a **comunicação social tem um papel vital** na dinâmica do controlo da violência no desporto, e podem com os seus próprios meios depreciar a conduta não desportiva e elogiar o fair-play.

O poder político deve dar maior ênfase à prevenção e intensificar os seus esforços contribuindo com a garantia de medidas de segurança convencionais e equilibradas.

Na ótica de Afonso, (2019: p.7), para combater o fenómeno, o legislador não coloca a tónica na sua repressão, mas antes na criação de mecanismos de **autorregulação comportamental** dos adeptos e agentes desportivos. Contudo, é necessário que haja medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos que previna comportamentos antidesportivos.

Porém, Murard (2007) citado por Afonso, (2019: p.8), afirma que a ética é indissociável da prática desportiva e que só ela contém os elementos capazes de prevenir a violência. Pois, o que adianta criar de superestruturas de combate e prevenção da violência no desporto, com constantes esquemas de policiamento, sem, antes apostar na pedagogia. O policiamento é essencial quando a violência já atingiu um patamar extremo.

Na perspectiva de Afonso, (2019: p.9), nos escalões de formação, concretamente, nas camadas jovens, a tónica para a prevenção da violência não está no policiamento, mas sim na educação, com apelos ao respeito e fair play, para com o outro, dentro e fora das quatro linhas.

Para Gomes¹⁴, G (2014: p.48,51) *apud* Decreto-Lei 339/80 de 30 de agosto, outra medida de prevenção são: a obrigatoriedade em caso de distúrbios ocorridos durante práticas desportivas, vedar a área de competição e construir túneis de acesso aos balneários; proibição de venda de bebidas alcoólicas; a obrigatoriedade de as novas construções desportivas serem providas de vedação a túnel de acesso aos balneários.

Outra forma de prevenção de atos de violências na perspectiva de Branco, B (2011: p.14), passa pela aprovação por parte de Organizador de Espetáculos Desportivos¹⁵ de regulamentos¹⁶ internos. O mesmo devem ser aprovados Conselho de Ética e Segurança e conter: indicações dos procedimentos preventivos; tipificação da violência e as sanções a aplicar e as discriminações de objetos suscetíveis de gerar violências.

Para que o desporto ocorra sem incidentes é necessário que os promotores¹⁷ de espetáculos desportivos aprovem regulamentos de segurança e utilização dos espaços publico, sendo que, os mesmos, devem ser da responsabilidade partilhada com as forcas de segurança, Autoridade Nacional de Proteção Civil, os Serviços de Emergências Medicas e o organizador da competição desportiva, posteriormente validados pelo CESD.

¹⁴ Idem, citando o Decreto-Lei 270/89, prevê fiscalização da instalação, dos dispositivos de segurança obrigatórios, a deteção de irregularidades, promoção de campanhas de fomento desportivo e apoio à educação ética desportiva, expulsão de adeptos sobre efeitos de álcool.

¹⁵ OCD refere a federação da respetiva modalidade, às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições" (artigo 3.º, al. J. Lei n.º 39/2009).

¹⁶ Regulamento de prevenção e punição de manifestação de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos" (artigo 5.º, n.º 1).

¹⁷ Promotor do espetáculo desportivo são associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas, (artigo 3.º, al. i) Lei n.º 39/2009).

4.7. Obstáculos à Prevenção de Violências

Neste capítulo, constatamos que, na perspectiva de Carreto (2011) os obstáculos de prevenção e combate de violência no futebol, no qual, afetam também aos árbitros, relatadas pelas forças de segurança pública estão relacionadas com:

- **O mediatismo:** exaltação de atos de violências pelos medias potenciam a ocorrência de novos atos de violências;
- As limitações de legislação e regulamentos encontradas pelas forças de segurança;
- Anonimato e impunidade existente nos seios dos adeptos e claques;
- Produção legislativa e regulamentar em torno dos espetáculos desportivos, em especial do futebol, veio provocar uma deslocalização dos atos ilícitos do interior para o exterior dos estádios;
- Problemas/deficiências ao nível das infraestruturas e equipamentos;
- Falta de comunicação entre o IDP e as forças de segurança;
- Problemas relacionados com a bilhética;
- Comunicação ineficaz antes do início dos jogos entre os diversos responsáveis pela segurança do evento;
- Inexistência de tampões de segurança ou zonas limpas de separação dos adeptos;
- Existência de barreiras ténues entre os GOA e os restantes adeptos;
- Deficiências nas inspeções de segurança nas entradas dos estádios;
- Deficiências nos sistemas de videovigilância dos estádios;
- Dificuldade em detetar os infratores/prevaricadores;
- Dificuldade no controlo de grupos de adeptos violentos autores de atos de vandalismo no exterior dos estádios;
- Dificil identificação dos autores de arremesso de objetos e de engenhos pirotécnicos tanto no exterior como no interior dos recintos desportivos.

Em suma, segundo o mesmo autor, uma das formas de ultrapassar esses obstáculos e minimizar as ocorrências de atos violentos, prende-se pela ação concertada e responsável de todas as entidades, nomeadamente, do IDP, do CESD, da FPF, da LPFP, dos dirigentes, dos clubes, das forças de segurança e dos medias.

4.8. Sanções em caso de Violências

Houve algumas alterações de propostas leis que visam sancionar os autores da de violências ou quaisquer outros incidentes, contra os agentes desportivos, em particular aos árbitros de futebol.

Segundo Gonçalves (2019. pg.3), Associação dos Árbitros de Futebol (APAF) apresentou ao Governo algumas propostas para alteração de alguns artigos face a crescente onda de incidentes que vem assolando o futebol português. Portanto, passaremos a citar os seguintes artigos:

✓ **Art.º 32.º, n.º 1** - Quem for encontrado no interior do recinto desportivo durante a ocorrência de um espetáculo desportivo, invadir a área do espetáculo ou aceder a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral, é punido com pena de **prisão até 2 anos** ou com pena de multa.

✓ **N.º 2** - vai mais longe ainda: Caso as referidas condutas acima, resultar perturbação do normal curso do espetáculo desportivo que implique a suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo, o agente é punido com pena de **prisão até 3 anos** ou com pena de multa.

✓ **O artigo. º34 - nº2**, no qual, integra os árbitros diz o seguinte: os atos descritos nos artigos 29.º a 33.º forem praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança, **dos Árbitros**, de elemento das forças de segurança, de assistente de recinto desportivo ou qualquer outro responsável pela segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas naqueles previstas são agravadas, nos seus limites mínimo e máximo, em metade.

No que concerne aos regimes sancionatórios, vimos que, no capítulo III do artigo-25º aborda as sanções disciplinares por atos de violência, puníveis consoante a gravidade da situação que podem levar: - a interdição do recinto desportivo, perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas; - realização dos espetáculos desportivos a porta fechada e multas, (Regulamento de Prevenção de Violência, FPF, 2015, artigo 1º à 32º).

Tendo em conta que, o foco da nossa investigação centra-se no futebol distrital não profissional, constatamos que as associações distritais em conformidade com regulamento da APAF têm criado os seus regulamentos disciplinares como forma de garantir a integridade, segurança, prevenção de conflitos e bom funcionamento das competições de futebol, num clima de justiça, igualdade e respeito.

De acordo com o Regulamento Disciplinar da AFS, (2021/2022. p.21), as infrações são classificadas em: leves, graves e muito graves, (artg.17-º).

Sendo que, aos clubes são aplicadas sanções como, (artg.19-º):

○ a) Repreensão e Advertência; b) Multa; c) Reparação; d) Derrota; e) Dedução de pontos na tabela classificativa; f) Impedimento de registo de agentes desportivos; g) Interdição de jogar num determinado recinto desportivo; h) Realização de jogos à porta fechada; i) Desclassificação; j) Impedimento de participação em competição; k) Descida de divisão; l) Exclusão da competição.

E as sanções disciplinares aplicáveis aos agentes desportivos são, (artg.20-º):

○ a) Repreensão; b) Advertência; c) Multa; d) Reparação; e) Suspensão por período ou por número de jogos; f) Impossibilidade de registo.

O mesmo Regulamento, (2021/2022. p.41,42,43), realça as infrações disciplinares **muito graves** especificados pelos clubes como:

Artigo n. 59 – 1º¹⁸, (a, b): Coação com influência em competição- é punível com derrota e cumulativamente com multa entre 100€ e 250€ ou realização de 1 a 3 jogos à porta fechada.

¹⁸Clube que exerça ou ameace exercer violência física sobre espectadores, elementos das forças de segurança pública, membros da equipa de arbitragem, observadores de árbitros, delegados da AFS ou sobre agentes desportivos vinculados ao clube adversário, e que ocasione incapacidade física, ainda que temporária, em qualquer deles ou que contribua para que o jogo ocorra em condições de anormalidade competitiva.

▪ N°2- A violência moral sobre membro da equipa de arbitragem, observador de árbitros, delegado da AFS ou sobre agente desportivo vinculado ao clube adversário é sancionada nos termos do número 1.

Artigo. nº61. Agressão a elemento integrante da equipa de arbitragem impeditiva da realização de jogo: nº1, o clube que incorrer na prática deste ato determinar-lhe lesão, física ou psicológica, que impossibilite o árbitro de dar início ao jogo ou de o concluir, é sancionado com realização de 1 a 5 jogos à porta fechada, com derrota e cumulativamente com multa entre 100€ e 500€.

Artigo 63.ºnº3(a)¹⁹- Comportamento discriminatório:

Artigo 64.º Apoio a grupo organizado de adeptos com comportamento antidesportivo: clube que apoie grupos organizados de adeptos que adotem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos ou que traduzam manifestações de ideologia política, é sancionado com realização de 1 a 3 jogos à porta fechada e cumulativamente com multa entre 50€ e 250€.

Artigo 66º Agressão a elemento integrante da equipa de arbitragem não impeditiva da realização de jogo oficial: nº1- clube interveniente em jogo oficial cujo agente desportivo a si vinculado, esteja ou não incluído na ficha técnica, agrida fisicamente algum dos membros da equipa de arbitragem, é sancionado com a realização de 1 a 3 jogos à porta fechada ou de 1 a 3 jogos de interdição de campo e cumulativamente com multa de 100€ a 400€, se sanção mais grave não lhe for aplicável por força de outra disposição deste Regulamento. N°3, em caso de reincidência a multa eleva-se à dobro Regulamento Disciplinar da AFS, (2021/2022. p.21 a 80).

Infrações Disciplinares Graves aos Clubes:

Artigo 75-º: nº 1 - Declaração sobre arbitragem antes dos jogos oficiais é sancionado com multa entre 50€ e250€;

¹⁹ É suscetível de revelar especial censurabilidade, entre outras, a circunstância de a infração ser cometida:
a) Contra árbitro ou titular de órgão social da AFS ou sócio ordinário da AFS.

- 2- Reincidência é sancionada com multa entre 75€ a 350€;
- 3- Na segunda reincidência é sancionada com multa de 100€ a 400€.

Artigo 76.º Intimidação coletiva à equipa de arbitragem

1. O clube cujos agentes desportivos a si vinculados, atuando concertadamente, tentem forçar qualquer elemento da equipa de arbitragem através de intimidação, durante o decorrer de um jogo, a praticar determinado ato, ou a abster-se de o fazer, é sancionado com multa entre 25€ e 250€, se sanção mais grave não lhe for aplicável por força de outra disposição deste Regulamento.

Infrações disciplinares muito grave praticados pelos dirigentes sujeitos a sanção

Artigo 117.º Coação com influência em competição:

1. O dirigente de clube que antes, durante ou após a realização de jogo oficial, exerça ou ameace exercer violência física sobre espectadores, elementos das forças de segurança pública, membros da equipa de arbitragem, observadores de árbitros, delegados da AFS ou sobre agentes desportivos vinculados ao clube adversário, e que ocasione incapacidade física, ainda que temporária, em qualquer deles ou que contribua para que seja falsificado o relatório de jogo, é sancionado com suspensão de 3 meses a 5 anos.

Artigo 119.º Ofensas corporais

1. O dirigente de clube que agrida fisicamente membro dos órgãos sociais das entidades integrantes da estrutura desportiva ou seus funcionários, elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros, dirigente e delegado ao jogo de outro clube, agente das forças de segurança pública, assistente de recinto desportivo, jogador, treinador, outro agente desportivo, ou pessoa autorizada a permanecer no terreno de jogo ou na zona entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a entrada nos balneários, tal como representada na definição da zona técnica, é sancionado com suspensão de 3 meses a 3 anos e cumulativamente com multa entre 100€ e 200€, (Regulamento Disciplinar da AFS, (2021/2022: p. 21 a 80)

Infrações Disciplinares Graves

Artigo 124.º Declarações sobre arbitragem antes de jogo oficial:

1. O dirigente de clube que, por qualquer meio de expressão, através de meios de comunicação social ou outros, emita declarações ou juízos pondo em causa a imparcialidade ou competência técnica da equipa de arbitragem ou dos observadores designados para o jogo que o clube a que está vinculado vai disputar, bem como a sua respetiva nomeação pelos competentes órgãos de arbitragem da AFS, é sancionado com suspensão de 10 dias a 1 ano e cumulativamente com multa entre 15€ e 250€, (“Regulamento Disciplinar da AFS, (2022. p.21 a 80”).

Infrações Disciplinares Leves

Artigo 132.º Das ameaças, injúrias e ofensas à reputação:

1. O dirigente de clube que antes, durante ou após a realização de jogo oficial, ameace, ou faça uso de gestos ou expressões grosseiros, impróprios ou incorretos para com agente desportivo no exercício de funções ou por virtude delas ou espectador, é sancionado ou com suspensão de 10 dias a 6 meses e, em qualquer caso e acessoriamente, com multa entre 25€ e 150€, se sanção mais grave não lhe for aplicável por força de outra disposição deste Regulamento (Regulamento Disciplinar da AFS, 2021/2022).

Artigo n.º 133.º Interferência irregular e atos contra a equipa de arbitragem em jogo oficial:

1. O dirigente de clube que, fora dos casos regulamentares previstos, proteste decisão da equipa de arbitragem, ou adote atitude incorreta para com os respetivos membros ou interfira por qualquer forma no decurso de jogo oficial, é sancionado com advertência e multa de 15€.

Infrações Disciplinares Muito Grave específicas dos Jogadores.

Artigo 138.º Coação com influência em competição:

1. O jogador que, em momentos antes, durante ou após a realização de um jogo oficial, exerça ou ameace usar violência física contra espectadores, elementos das forças de segurança pública, equipas de arbitragem, observadores de árbitros, delegados da AFS ou sobre agentes desportivos vinculados ao clube adversário, e que ocasione incapacidade

física, ainda que temporária, em qualquer deles ou que contribua para que seja falsificado o relatório de jogo, é sancionado com suspensão de 3 meses a 5 anos e cumulativamente com multa entre 100€ e 300€.

Artigo 140.º Ofensas Corporais

1. O jogador que agrida fisicamente agente desportivo, agente das forças de segurança pública ou pessoa autorizada a permanecer na zona técnica, de forma a determinar-lhe lesão de especial gravidade, é sancionado com suspensão de 4 meses a 3 anos, (“Regulamento Disciplinar da AFS, (2022: p.21 a 80”).

Infrações Disciplinares Graves

Artigo 144º Declarações sobre arbitragem antes de jogo oficial

1. O jogador que, por qualquer meio de expressão, através de meios de comunicação social ou outros, emita declarações ou juízos pondo em causa a imparcialidade ou competência técnica da equipa de arbitragem ou dos observadores designados para o jogo que vai disputar, bem como a sua respetiva nomeação pelos competentes órgãos de arbitragem da AFS, é sancionado com suspensão de 8 dias a 6 meses.

Artigo 157.º Uso de expressões ameaçadoras ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos:

O jogador que antes, durante ou após a realização de jogo oficial, faça uso de gestos ou expressões ameaçadoras e grosseiras, impróprios ou incorretos para com elemento integrante da equipa de arbitragem ou outro agente desportivo no exercício de funções ou por virtude delas ou espectador, é sancionado ou com repreensão ou com suspensão de 1 a 6 jogos (“Regulamento Disciplinar da AFS, 2022: p.21 a 80”).

Infração Disciplinar Muito Grave relativamente a Prevenção de Violência e Segurança

Artigo 179.º Violação de dever legal relativo à prevenção da violência

1. O clube que, por ocasião da sua participação em jogo oficial, não promova os valores relativos à ética desportiva, ou não contribua para prevenir comportamentos antidesportivos, ou não cumpra dever relativo à prevenção da violência constante da Lei

n.º 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, é sancionado nos termos dos artigos seguintes (“Regulamento Disciplinar da AFS, 2022: p.21 a 80”).

Artigo 181.º Ofensas corporais graves a agente desportivo ou impeditivas da realização de jogo oficial:

Clube cujo adeptos agrida fisicamente os agentes desportivos nos espetáculos desportivos sancionado com a realização de 1 a 5 jogos à porta fechada ou com 1 a 5 jogos de interdição de jogar no seu recinto desportivo, com derrota e, acessoriamente com multa entre 150€ e 300€.

Artigo 182.º Invasão de terreno de jogo ou distúrbios impeditivos da realização de jogo oficial: praticado por adeptos invade o terreno de jogo com o intuito de protesto ou exercício de ameaça à integridade física dos agentes dos espetáculos desportivos, é sancionado com a realização de 1 a 3 jogos à porta fechada ou com 1 a 3 jogos de interdição de jogar no seu recinto desportivo, com derrota e, acessoriamente com multa entre 100€ e 300€.

Artigo 183.º Arremesso perigoso de objeto ou arremesso de objeto perigoso impeditivos da realização de jogo oficial: pelos adeptos é sancionado com interdição de 1 a 5 jogos de jogar no seu recinto desportivo, com derrota e, acessoriamente, com multa entre 100€ e 300€, (“Regulamento Disciplinar da AFS, (2022. p.21 a 80”).

Em suma, esses são os principais resumos dos artigos e classificações das infrações praticadas pelos sujeitos ou agentes desportivos (dirigentes, jogadores treinadores, clubes...) e adeptos, sujeitas as sanções, caso pratiquem tais infrações mencionados acima.

Portanto, é de realçar que, as Leis de jogo da FIFA que são universais à todas as Federações e Associações nacionais e internacionais, também prever um conjunto de sanções disciplinares puníveis, em caso de comportamentos antidesportivos protagonizados por parte dos agentes desportivos e não desportivos (elementos estranhos).

Assim sendo, a IFAB, (2023/24: p. 111 à 114) no capítulo das faltas e incorreções da lei12, ilustra-nos algumas infrações passíveis de expulsão, no qual, acho relevante mencionar que são praticados pelos **jogadores ou staff**, e que pode pôr em causa a segurança do jogo, a liberdade de atuação e decisão dos árbitros. Eis algumas **Infrações passíveis de expulsão**:

- Protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem;
- Confrontar um elemento da equipa de arbitragem (incluindo o intervalo e no final do jogo);
- interferir com o jogo, um adversário ou um **elemento da equipa de arbitragem**;
- Comportamento físico ou agressivo (incluindo cuspir ou morder) para com um adversário, suplente, elemento oficial das equipas, **elemento da equipa de arbitragem**, espetador ou qualquer outra pessoa (p. ex. um apanha-bolas, segurança, elemento oficial da competição, etc.);
- Uso de linguagem e/ou ações ofensivos, injuriosos e ou grosseiras;

Essas sanções podem contribuir para a dissuasão futuras de comportamentos antidesportivos praticados pelos jogadores, treinadores, dirigentes dos clubes ou outros agentes não desportivos.

4.9. Enquadramento Jurídico Penal e Disciplinar Desportivo

Neste ponto, procuramos entender como se enquadra as ocorrências de violências no desporto associadas ao futebol, no âmbito de ilícitos disciplinares e penais, bem como, a identificação dos sujeitos a quem se recai as responsabilidades.

Na ótica de Portela, G (2013: p.21), ilícito disciplinar desportivo produz efeitos meramente internos, tutelada ordem interna do ente que exerce o poder disciplinar

(federações ou ligas profissionais), de forma garantir o respeito pelas próprias regras internas das competições desportivas. Porém, os procedimentos disciplinares e criminais são autónomos, e as decisões num dos processos não acarretam condicionalismo, nem compromete a decisão no outro.

A aplicação de sanções criminais, contraordenacionais, administrativas, cíveis ou associativas não constitui impedimento, à investigação e punição das infrações disciplinares de natureza desportiva.

Vimos que, **direito penal** distingue-se formalmente do direito privado (em geral) pela natureza das sanções aplicáveis aos respetivos ilícitos. Sendo que, o ilícito penal pretende proteger os bens fundamentais da comunidade, enquanto o segundo pretende defender a necessária disciplina para o correto desenvolvimento de um serviço, quer público quer privado.

A nível desportivos, o **ilícito disciplinar** procura correto desenvolvimento de um jogo ou competição, ou seja, as normas disciplinares desportivas são, em regra, normas proibitivas de condutas indesejadas, consideradas atentatórias aos valores intrínsecos ao desporto. Pois, a mesma busca a justificação no significado e função que o serviço público assume nos quadros do Estado de Direito democrático.

Enquanto, o **ilícito penal**, este consiste na ofensa de valores jurídico-criminais, tutelados pelo direito criminal através dos tipos legais de crimes que dizem respeito, de maneira essencial, à vida do homem em sociedade e à livre expansão da sua personalidade moral. (Portela, Gonçalo (2013: p. 24).

Em suma, para o mesmo autor acima referenciado, o **ilícito disciplinar** é um ato voluntário meramente culposo, praticado por funcionário ou agente com violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce. Desportivamente, é um ato voluntário praticado pelos clubes, dirigentes e demais agentes que violem os deveres previstos nos Regulamentos desportivos e demais legislação aplicável.

No campo da responsabilidade penal e disciplinar desportiva, segundo Portela, G (2013: p.25), ambos são direitos punitivos que se distinguem pela natureza das sanções e pelos fins que se seguem. O ilícito penal acarreta consequências como, pena ou medida de segurança penais, infligindo ao autor do fato ilícito um mal que afeta, ou pode afetar,

a própria pessoa do autor. Todavia, as infrações disciplinares desportivas acarretam consigo sanções disciplinares que vão, geralmente, no sentido de uma repreensão, multa ou suspensão²⁰. Contudo, essas responsabilidades podem extinguir-se com a caducidade, prescrição disciplinar, da sanção, a morte do infrator ou dissolução dos clubes, a revogação da sanção ou amnistia.

De acordo com o Branco, B (2011: p. 21 a 24), o regime sancionatório previsto na Lei n.º 39/2009 abrange os três tipos de punições possíveis, que vai desde:

1ª- As Infrações de âmbito criminal que serão posteriormente aplicadas pelos tribunais. O contributo da lei versa sobre combate à violência associada ao desporto criminalizando um conjunto de comportamentos e ações comuns, principalmente nos adeptos de futebol.

Contudo, muitos dos artigos (dos 27º à 34 de), previsto nesta mesma Lei, vêm especificar alguns comportamentos já previstos na lei geral (**Código Penal**) considerados crimes semipúblicos, constituindo-os como crimes públicos, não sendo assim necessário a apresentação de queixa por parte do lesado e evita que o processo seja arquivado em benefícios de infrator. Os crimes previstos na Lei n.º39/2009, encontram-se plasmado nas alíneas:

- a) Distribuição e venda de títulos de ingresso falsos ou irregulares (artigo 27.º);
- b) Distribuição e venda irregulares de títulos de ingresso (artigo 28.º);
- c) Dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo (artigo 29.º);
- d) Participação em rixa na deslocação para ou de espetáculo desportivo (artigo 30.º);
- e) Arremesso de objetos ou de produtos líquidos (artigo 31.º);

²⁰ As espécies de sanções disciplinares aplicáveis aos dirigentes dos clubes e aos delegados destes, e bem assim aos jogadores, treinadores, auxiliares técnicos, médicos, massagistas, funcionários e outros agentes que participem nas competições organizadas pela Liga ou que desenvolvam atividade, desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito dessas competições, pelas infrações que cometerem são: a) repreensão; b) multa; c) suspensão.

- f) Invasão da área do espetáculo desportivo (artigo 32.º)²¹;
- g) Ofensas à integridade física atuando em grupo (artigo 33.º)²²;
- h) Crimes contra agentes desportivos específicos (artigo 34.º)²³.

Entretanto, é de realçar que, os dois últimos artigos da alínea (33,34 g e h), o tribunal fica ainda obrigado a comunicar a decisão de aplicação das sanções aos órgãos de polícia criminal (artigo 38.º).

Enquanto, nos crimes previstos nos artigos 29 a 31, os agentes que forem aplicadas a pena acessória de privação do direito de entrar em recintos desportivos, como medidas de coação imposta pelo juiz, terão de se apresentar a uma autoridade judiciária ou a órgãos de polícia criminal, em dias e horas preestabelecidos (Branco, B 2011: p. 21 a 24).

2ª- Os Ilícitos de mera ordenação social e a aplicação de possíveis sanções acessórias, no qual, a lei prevê a categorização dos atos que constituem contraordenação em três níveis de gravidade, variando ao nível da sanção pecuniária (artigo 39º): Contraordenações leves (as coimas vão de 500€ e os 1000€); Contraordenações graves (os 1000€ e os 2000€), e Contraordenações muito graves (2000€ e os 3500€).

Entretanto, além das coimas previstas para cada contraordenação, foi criada, no novo normativo jurídico, que sanciona os agentes desportivos culpados, por interdição de acesso a recintos desportivos por um período não superior a um ano (por prática de atos ou incitamento à violência).

Nesta matéria de ilícitos contraordenacionais, verificou-se ainda uma alteração em relação ao anterior normativo jurídico no tocante à instrução dos processos, em que na anterior Lei n.º 16/2004, as autoridades policiais eram responsáveis pela instrução dos processos. Mas com atual Lei 39/2009, a responsabilidade recai sobre IDP, (Branco, Bruno (2011. pg.23).

²¹ Se a invasão não resultar consequências para o normal desenrolar do espetáculo, o invasor é punido com uma pena de prisão até um ano ou com pena de multa. Se houver perturbação do normal curso do espetáculo, particularmente, suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo, o agente virá a ser punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

²² Este artigo vem punir os agentes que, atuando em grupo, no interior do recinto desportivo, ofendam a integridade física de terceiros.

²³ Todos os crimes previstos nos artigos 29.º, 30.º e 31.º, vêm agravadas as suas penas, nos seus limites, mínimo e máximo, até um terço, se forem praticados contra os praticantes: treinadores, árbitros e restantes elementos que, de alguma maneira, estejam relacionados com a realização do espetáculo.

3ª- Ilícitos Disciplinares - da responsabilidade tanto do organizador da competição desportiva como do IDP ou Governo Civil, que por sua vez, constam três tipos de medidas disciplinares punitiva: Leves; Graves e Muito Grave.

É importante realçar que, de acordo com o Antunes, R (2017), “artigo sociedade”, no âmbito do Código Penal, através da explicação “do advogado Tiago Sousa Dias, do escritório Telles de Abreu” os árbitros são pessoas com direitos e deveres iguais aos outros na sociedade e uma agressão aos mesmos são iguais a qualquer outra pessoa na rua ou supermercado.

Portanto, na ótica do processo criminal, os jogadores que agridem os árbitros são julgados pela justiça desportiva.

Os árbitros são figuras de grande responsabilidade e exposição que por sua vez, carecem de proteção de Estado, através do Direito Penal.

Contudo, as ameaças contra árbitros são punidas, disciplinarmente, por via da alínea b) do nº4 da Lei 39/2009, de 30 de julho e, penalmente, com agravação da pena por via da alínea c) do nº1 do art. 155º do CP. Porém, neste tipo de ilícito²⁴ está em causa liberdade de decisão e de ação e a afetação ilícita da liberdade individual.

A agravação poderá existir quando o agente ameaça o árbitro que irá arbitrar determinada partida, com o intuito de o intimidar e/ou exercer um poder de coação sobre o mesmo, condicionando as suas decisões durante o jogo ou quando o agente o ameace por ter tomado decisões contrárias às que o agente considera como «certas».

Entretanto, há necessidade de os agentes destes tipos de crimes serem punidos como forma de prevenção especial (ao sujeito que praticou) e geral de modo a dissuadir os outros potenciais agentes a não cometerem o mesmo ilícitos.

O legislador introduziu os árbitros no elenco da alínea l) do nº2 do art. 132º²⁵ do CP com intuito de dar maior proteção aos mesmos, face as vulnerabilidades no exercício da sua atividade, desempenhando funções de decisor e julgador num contexto de grande rivalidade entre duas partes que têm o mesmo objetivo, a vitória, e cujo alcance deste por

²⁴ Isto significa que, o que está aqui em causa, é, para além da própria violação dos bens jurídicos, referentes aos tipos de crime, a «danosidade» social que lhes está associada.

²⁵ A introdução do árbitro no elenco da al. l) do nº2 do art. 132º do CP visa alertar a quem comete ou tenciona cometer este tipo de ilícitos, sendo especialmente censurável (apesar de não ser aplicado de modo automático) e, por isso, mais valorado e sancionado, (Cavaco, Joana (2017: p.18 a 22).

uma das partes implica, inevitavelmente, a derrota da outra parte, (Cavaco, Joana (2017: p 18 a 22).

5. Conclusão

Este capítulo foi concebido com o intuito de serem apresentadas as principais conclusões alcançadas, as propostas para mitigação de violências, implicações dos estudos, as limitações da pesquisa e as sugestões para futuras investigações.

5.2. As Principais Conclusões

O estudo procurou encontrar respostas à questão de investigação, testar as hipóteses formuladas e demonstrar se conseguimos alcançar ou não os objetivos propostos. Diante dos resultados obtidos, podemos concluir que:

1º - Em relação à questão central da investigação, “(Como é acontece Violência associadas aos Árbitros de Futebol Português de Escalão Amador Distrital)”, pudemos, em função dos documentos e fontes bibliográficas consultadas e apresentadas, constatar que a violência contra os árbitros ocorrem com maior frequência nos recintos desportivos, estando associadas a situações inerentes aos jogos, às características dos recintos desportivos e aos históricos violentos dos indivíduos envolvidos. Além disso, conseguimos analisar alguns casos de violência, suas causas, os tipos e as sanções aplicadas.

2º - Relativamente às hipóteses levantadas em formas de perguntas, e com base nas informações apresentadas ao longo do desenvolvimento deste trabalho, a primeira hipótese foi corroborada. Podemos concluir que, de acordo com as fontes consultadas e devidamente referenciadas, existem evidências que apontam para a ocorrência de inúmeros casos de violência contra árbitros de futebol em escalões amadores distritais, verificando-se estes incidentes todos os fins de semana durante cada época desportiva.

Contudo, segundo as informações providas por essas mesmas fontes, esses escalões mostram-se mais propensos a agressões, sendo as camadas jovens e os árbitros mais jovens as vítimas mais comuns. É importante destacar que muitas das ocorrências no futebol distrital/amador não são reportadas pela comunicação social nem pelos próprios árbitros, seja por medo, vergonhas, por acreditarem que não seja necessário, ou por falta de meios adequados para a identificação dos agressores.

3º - O objetivo geral da investigação foi alcançado. Em termos teóricos, à luz das abordagens e interpretações de diversas teorias explicativas dos comportamentos humanos, pudemos apurar que as mesmas, estão associadas a uma variedade de fatores, entre os quais se destacam: a mentalidade coletiva dos indivíduos; o instinto inato de agressão, que se manifesta de forma inconsciente e impulsiva; a expressão emocional; fatores estruturais; a identidade social e pessoal, que são comutadas pelo “eu coletivo”; a frustração resultante de reações psicológicas; condições ambientais; alterações bioquímicas e fisiológicas; e a exposição a substâncias psicoativas durante a gravidez.

No que tange ao objetivo específico:

Nº 1: Com base nas bibliografias consultadas, consideramos este objetivo alcançado, pois conseguimos entender que, as causas da violência contra os árbitros distritais estão associadas a diversos fatores, como: questões de segurança (policciamento obrigatório em todos os jogos, deficiências nas infraestruturas, falta de formação dos ARD'S/PCS'S), decisões dos árbitros (independentemente de serem corretas ou não), declarações inflamatórias dos dirigentes e dos medias, rivalidades entre clubes, legislação ineficaz, entre outros aspetos abordados no desenvolvimento do estudo.

Além disso, conseguimos identificar os tipos de violências sofridas pelos árbitros, que incluem agressões físicas (ofensas corporais) e psicológicas (ofensas verbais, injúrias, perseguições, chantagens, entre outras), o perfil dos agressores e as formas de prevenção e combate a esses fenômenos.

N-º2. Por outro lado, foi possível analisar e identificar vários casos de violências registados e reportadas pelas instituições do Estado, pelos árbitros e às instituições responsáveis pela arbitragem, assim como avaliar os seus impactos.

N-º3. Por fim, foi nos possível aferir que as instituições desportivas (FPF, APAF e o Estado) têm desempenhado um papel crucial na prevenção e no combate a comportamentos que ameaçam a integridade física e psicológica dos árbitros e suas famílias, implementando mecanismos de securitização. Todavia, foi possível identificar os obstáculos enfrentados, bem como, inteirar-se das sanções aplicadas no âmbito jurídico, disciplinar e penal.

Após análise dos documentos consultados e abordados ao longo do trabalho, concluímos que não existe uma forma prevenção total eficaz. As sanções nem sempre são suficientes para reprimirem e reeducarem os indivíduos que adotam condutas violentas, tanto nos recintos desportivos quanto fora deles, uma vez que tais comportamentos podem levar à reincidência, dada a dificuldade de prever tais atitudes.

No entanto, as estratégias de prevenção e combate passariam por incluir: ações socioeducativas focadas na ética no desporto; reforço da segurança e policciamento obrigatório em todos os escalões do futebol distrital (desde as categorias de base até os seniores); fortalecimento dos mecanismos de coordenação institucional; implementação

e operacionalização de sistemas de videovigilância; promoção da formação cívica e educação dos jovens, com ênfase no respeito e no fair play; criação de mecanismos institucionais de autorregulamentação; e os árbitros evitarem cometer erros; eficácia das sanções e a aplicação de medidas mais severas para os agressores, além de protestos dos árbitros.

Por fim, das diversas teorias clássicas e contemporâneas que abordam comportamentos agressivos dos indivíduos no desporto, examinadas nesta dissertação, entendemos que a “**Teoria da Frustração-Agressão**” é a que melhor se adequa na compreensão do tema da violência contra árbitros amadores no futebol português.

Além do mais, este posicionamento justifica-se de fato que, a violência contra os árbitros e os comportamentos agressivos dos indivíduos no futebol estão relacionados a reações psicológicas e as condições ambientais resultantes da frustração. A teoria da frustração-agressão explica como essas reações psicológicas e ambientais podem intensificar a agressividade direcionada aos árbitros.

Todavia, as frustrações despertam nos indivíduos (agressores: jogadores, treinadores, dirigentes, os pais e outros), sentimentos de revoltas quando as decisões dos árbitros não lhes são favoráveis ou, não satisfazem as suas aspirações, podendo incentivá-los a adotarem comportamentos agressivos (agressão física, psicológica/verbal) antidesportivo.

As decisões dos árbitros são frequentemente percebidas como potenciais fatores para a determinação e o resultado de um jogo, desencadeando frustrações e comportamentos agressivos, como forma de expressarem os descontentamentos.

Pois, existe uma correlação entre a frustração e os comportamentos agressivos no desporto, em que, a violência contra os árbitros pode estar ligada a momentos de alta tensão do jogo, decisões controversas que instigam a frustração intensa.

Portanto, foram esses argumentos que nos levaram a eleger a “Teoria da Frustração-Agressão” como o arcabouço teórico mais adequado para compreensão e explicação dos comportamentos agressivos direcionados aos árbitros do futebol amador português.

5.3. Propostas para Mitigação de Violências

Neste ponto venho apresentar algumas propostas suscetíveis, para a minimização de violências associadas aos árbitros não profissionais do futebol português, sendo elas:

- Obrigatoriedade no uso de intercomunicador pelos árbitros, desde iniciados de futebol 11 a seniores, de forma terem mais controlo sobre o jogo e diminuir a probabilidade de erros;
- Exigir aos clubes a instalação dos sistemas de vídeo vigilâncias (câmaras de vigilâncias) nos campos de futebol, e outros equipamentos tecnológicos que ajude monitorar, identificar e dissuadir os atos de violências;
- Criação de sistema de denúncias anónimas, de forma que os árbitros possam anonimamente relatar os incidentes de violências, perseguições ou ameaças;
- Introduzir prémios e reconhecimentos aos clubes, agentes desportivos e aos pais, adeptos, que demonstrem comportamento exemplar e respeito aos árbitros;
- Projeto de integração social – integrar os árbitros nas comunidades comunitárias, escolas e comunidades locais;
- Sensibilização dos agentes desportivos e não desportivos (os pais, adeptos isolados), sobre as 17 leis de jogo e suas alterações, desde o seu conhecimento, interpretação e aplicação.

5.4. Implicações de Estudos

O nosso estudo poderá ter implicações significativas e decisivas para a formulação de políticas e práticas de prevenção criminal eficazes, visando a garantia, proteção, a salvaguarda dos árbitros, a promoção da melhoria na qualidade do desporto e a segurança das competições distritais, amadores em Portugal.

Esperamos que esta investigação se revele uma ferramenta suscetível de concorrer para o enriquecimento do acervo bibliográfico nacional.

Portanto, dada a relevância e a pertinência do tema, caso os resultados do estudo sejam devidamente incorporados pelos árbitros, pelas instituições desportivas (federações, associações e núcleos), pelo Estado e pela sociedade em geral, esta pesquisa poderá beneficiar e auxiliar na identificação das causas da violência, dos tipos de infrações e nas estratégias de prevenção e combate.

5.5. Limitações da Pesquisa

Nas ciências sociais não existem investigações perfeitas, por mais aprimoradas que seja os métodos, as técnicas e instrumentos de recolhas de dados em relação ao problema a serem estudados.

Atendendo à ideia acima mencionada, a principal limitação advém da complexidade técnica do tema abordado, o que levou à escolha de dados com base na análise bibliográfica (jornais, artigos, teses e relatórios) de fontes primárias e secundárias. Durante esta análise, deparamos com a escassez de literaturas relevantes, que tratassem especificamente sobre o tema e as dificuldades de acedermos alguns documentos (relatórios) por parte das associações responsáveis pela arbitragem em Portugal, que alegaram que tais documentos são de carácter sigilosos e estão sob jurisdição da justiça.

5.6. Sugestão para Futuras Pesquisas

Considerando a especificidade do tema em questão, observamos que a violência contra árbitros no futebol tem aumentado em Portugal, sendo o futebol amador e distrital os escalões mais vulneráveis, desprotegidas e, portanto, os principais cenários para a proliferação deste fenómeno. Não obstante, nossa intenção não foi esgotar um tema tão complexo, atual e de relevância para a segurança humana. Sugerimos, portanto, que se aprofunde a pesquisa sobre este assunto, com o objetivo de superar os desafios identificados e desenvolver estratégias eficazes para prevenir e proteger os árbitros contra tais violências.

Referências Bibliográficas

- Afonso., J. (2019). “*Policiaamentos de Espetáculos Desportivos das Camadas Jovens: Da Excecionalidade ao Over-policing*”. Estudo Teórico. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Trabalhos de Investigação Final - Curso de Comando e Direção Policial (CCDP). Lisboa, 28/junho/2019. Disponível em: Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34941>. Consulta: 24/11/2023
- Bardim., L. (1977). “*Análise de conteúdo*”. Lisboa edições, 70, 225. 20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2. ISBN: 972-44-0898-1. Consulta:17/04/2024.

- Bilro., V. (2020). “*Violência Associada ao Desporto: Estudo dos incidentes registados em espetáculos desportivos pela GNR*”. Dissertação de Mestrado em Direção e Gestão Desportiva. Universidade de Évora - Escola de Ciências e Tecnologia. Consulta: 04/06/2024
- Branco., B. (2011). “*A Violência Associada ao Futebol: Estudo de Fatores-Chave Intervenientes no Fenómeno. Breve Comparação com Países Europeus*”. Dissertação Final de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 27/abril/2011. Consulta: 22/05/2024
- Carreto., F. (2011). “*Obstáculos à Prevenção da Violência Associada ao Futebol por Parte das Forças de Segurança - O Caso da Polícia de Segurança Pública*”. Mestrado Integrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, abril/2011. Consulta: 04/06/2024
- Cavaco, J (2017.p 18 a 22). “*Direito do Desporto- O Agente de Arbitragem Visto Pelo Direito Penal*”. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Consulta:29/07/2024
- Chantre., S. (2023). “*O impacto dos conflitos ocorridos na África central no processo de integração regional e no funcionamento da CEEAC: Possíveis Implicações para São Tomé e Príncipe*”. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Lusíada para a obtenção do grau de Mestre em Segurança e Justiça. Lisboa. Janeiro 2023. Consulta: 17/02/2024
- Espírito Santo., Q. (2013). “*Políticas do Estado santomense no âmbito da promoção ambiental. O papel da Educação Ambiental*”. Trabalho não publicado. Instituto Politécnico de Bragança, Portugal
- Federação Portuguesa Futebol, FPF. (2015). “*Regulamento de Prevenção de Violência*”. Registado no Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. com o número 002/2015. Disponível em: <https://fpf.pt>, Acesso: 22/05/2024-18:14
- Fernandes, David. (2019). “*Violência no Desporto*”. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Trabalho Individual Final; 3.º Curso de Comando e Direção Policial. Braga. Consulta: 21/03/2023

- Gomes, G. (2014). *A Violência Associada ao Desporto: da prevenção à repressão penal*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em fevereiro de 2014. Consulta: 4/06/2024
- Guerra., E. (2014), “*Manual Pesquisa Qualitativa*”. Produzido, conforme contrato assinado, para uso em ambiente virtual pelo Centro Universitário UNA. Equipe EaD; Grupo Anima Educação. Belo Horizonte. Consulta: 19/12/2023
- Portela., G. (2013). “O Crime e o Desporto- Atividade Desportiva Violenta”. Dissertação de Mestrado Forense. Faculdade de Direito da Universidade Católica. Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/14567/3/201555549.pdf>. Consulta: 30/04/2024
- Ramos, António. (2015). “Violência Urbana”. Trabalho de Investigação Individual do CEMC 14/15. Instituto de Estudos Superiores Militares. Consulta: 18/04/2024
- RAVID. (2019- 2023). “Polícia de Segurança Publica. Autoridade Prevenção Violência no Desporto. Disponível em: <https://www.apcvd.gov.pt> Consulta: 16/05/2024
- Relatório de Agressões. (2020-24). Gabinete de Estudo da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol. Praceta do Abraão, 4-B, 2745-231 Queluz, Portugal. Documento facultado por via email (gag.estudos@apaf.pt) pelo Sérgio Mendes. Consulta: 12/07/2024
- Silva, A., Leal., G. & Rosalem., V. (2022). “Métodos de Pesquisa: Bases Gerais para Compreensão de sua Produção Científica: volume 2 [Ebook]. Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional. Cegraf UFG, Universidade Federal de Goiás. ISBN :978-85-495-0507-1. Consulta: 30/04/2024
- Soares, D. (2017). “Spotting em Lisboa: Um estudo exploratório”. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. XXIX Curso de Formação de Oficiais de Polícia. Lisboa. Consulta: 24/02/2023
- Sousa., M. (2017), “São Tomé e Príncipe como um Gateway Regional”. (Estratégia para um Desenvolvimento Sustentável). Instituto Superior de Ciências Sociais e Política: Universidade Lisboa. Consulta: 17/04/2024

Artigos/Jornais

- Antunes, R (2017), “*Agressões aos Árbitros: Crimes (quase) sem Castigo*”. Artigo Sociedade. Publicado na Visão 1257 de 6 de abril. Disponível em: [https://Visao.pt/actualidade/sociedade/17/04/2017 às 07h57](https://Visao.pt/actualidade/sociedade/17/04/2017%20%C3%A0s%2007h57). Consulta: 4/05/2024
- Bernardino, Augusto e Sousa Nuno, (17/12/2022, 8:05). “*Agressões a árbitros no futebol jovem estão a aumentar*”. Jornal Público, (Futebol Nacional). Disponível: <https://www.publico.pt/desporto/noticia>. Consulta: 3/04/2023
- Fernandes, A., Mendes., I. & Farinha., M. (2015). “*Violência no Desporto*”. Trabalho do Curso Profissional Técnico Auxiliar de Saúde (12.º C). Disciplina de Educação Física. Escola Básica do 2.º e 3º Ciclos com Ensino Secundário de Mação; (2014/2015). Módulo15 – AFCS III. Disponível em: <https://pt.scribd.com/presentation/268641831>. Consulta: 18/04/2024
- Fiber. (24/05/2024). “*Violência Contra Árbitros e Juizes: Um Problema Crescente no Esporte*”. Disponível em: <https://www.fiberoficial.com.br/blogs/noticias/violencia/contra-arbitros-e-juizes-um-problema-crescente-no-esporte>. Consulta: 26/06/2024
- Godoy, A. (1995). “*Pesquisa Qualitativa: Tipos e Fundamentais*”. Revista de Administração de Empresas / EAESP / FGV, São Paulo, Brasil. v. 35, n.3, p, 20-29. Artigo recebido pela Redação da RAE em junho/1994, avaliado em agosto/1994 e janeiro/1995, aprovado para publicação em janeiro/1995. Consulta: 30/04/2024
- Jornal Notícia (JN). “*Reportagem: Ódio aos Árbitros*”. Disponível em: <https://refereetip.com/noticia/reportagem-odio-aos-arbitros>. Consulta: 26/06/2024
- Jornal Record. com. Lusa., (14/12/2022-18:46). “*APAF define conjunto de medidas a adotar para providenciar maior segurança aos árbitros*”. Disponível em: <https://www.record.pt/futebol/arbitragem>. Consulta:19/06/2024-08:17h

- McIlwaine, Cathy e CAROLINE, (2004). “Urban violence and insecurity- an introductory roadma”. Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (IIED)”. Disponível em: <http://www.iied.org/human>. Consulta: 24/02/2023, 12:14
- Moás de Sá, Jéssica, (2023). “*A violência e o Desporto não Cabem na mesma Frase*”. Artigo, Oportomosense 30 de janeiro 2023. Disponível em: <https://oportomosense.com/a-violencia-e-o-desporto-nao-cabem-na-mesma-frase/>. Consulta: 29/05/2024
- Santos, Roberto (2009). “*Civilização e Contemporaneidade. A Violência no Futebol Português: Uma Interpretação Sociológica a Partir da Conceção Teórica de Processo Civilizacional*”. XII, Simpósio Internacional Processo Civilizador. Universidade Estadual de Londrina. Universo rob.fersantos @ oi.com.br. Disponível em: https://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais12/artigos/pdfs/workshop/W_Santos2.pdf. Consulta: 29/07/2024
- Silva, Eduardo e Malta, João. C. (2023). “Descida ao Inferno da Violência contra os Árbitros do Futebol Distrital”. Radio Renascença.Sapo.pt. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/bola-branca/fotoreportagem/futebol-nacional/2023/06/21/descida-ao-inferno-da-violencia-contra-os-arbitros-do-futebol-distrital/335779/>.Consulta: 9/06/2024

Leis/ Regulamentos

- Associação Futebol Setúbal, AFS. (2021/2022). “Regulamento Disciplinar”). Disponível em: <http://afsetubal.fpf.pt>, Consulta: 31/05/2024
- Goncalves, L. (2019). Proposta de Lei n.º 153/XIII/4.^a (GOV). Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos”. APAF – Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol. Correio Eletrónico: apaf@apaf.pt Site: www.apaf.pt. Monte Abraão, 17 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://app.parlameto.pt>. Consulta: 16/05/2024
- IFAB., (2023/24). Leis de Jogo da FIFA. Munstergasse 9, 8001 Zurich, Switzerland. 1de julho. Disponível em: www.theifab.com. Consulta: 17/04/2024

Pronuncia Sobre a Proposta de Lei N.º 44/XV., (2023). “*Observatório da Violência Associada ao Desporto, (OBVD)*”. Universidade Fernando Pessoa. Disponível em: <https://www.ufp.pt/app/uploads/2023/03/PRONU%CC%81NCIA-DO-ObVD-SOBRE-A-PROPOSTA-DE-LEI-N-44XV-XII-Comissa%CC%83o.pdf>.Consulta: 2/06/2024